



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIX—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4138—PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2017 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

1ª CÂMARA CÍVEL..... 1

2ª CÂMARA CÍVEL..... 15

1º GRAU DE JURISDIÇÃO 17

NÚCLEO DE APOIO ÀS COMARCAS - NACOM 37

PUBLICAÇÕES PARTICULARES..... 37

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA 38

DIRETORIA GERAL 39

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS. 45

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO..... 46

SEÇÃO I – JUDICIAL

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 38/2017.

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 38ª sessão ordinária de julgamento, ao 1º (primeiro) dia do mês de novembro do ano de 2017, quarta-feira, a partir das 14 horas, ou nas sessões posteriores, os seguintes processos:

1-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0009569-08.2017.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JÚIZO DA 4ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 0004150-65.2017.827.2729.

AGRAVANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO TOCANTINS.

DEFENSOR PÚBLICO: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA.

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.

JUIZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**

JUIZ ZACARIAS LEONARDO-SUBST. DES. LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**

2-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0011659-86.2017.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PEDRO AFONSO NUMERO: 0000565-90.2017.827.2733.

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS - TO.

ADVOGADO(A): LOYANNA CAROLINE LIMA LEÃO VIEIRA E OUTRA.

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.

PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: RAFAEL PINTO ALAMY.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**JUIZ ZACARIAS LEONARDO-SUBST. DES. LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.****3-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0013534-91.2017.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 4ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO: 0018915-41.2017.827.2729.

AGRAVANTE: MAX MAURO TAVARES PORTES.

ADVOGADO(A): WILIANS ALENCAR COELHO.

AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO(A): RAFAEL SGANZERLA DURAND.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**JUIZ ZACARIAS LEONARDO-SUBST. DES. LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.****4- AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0007021-44.2016.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: DECISÃO EV. 2 (USUCAPIÃO DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA NUMERO: 0004040-72.2016.827.2706).

AGRAVANTE: RAIMUNDA DE SOUZA.

DEFENSOR PÚBLICO: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA.

AGRAVADO: JOAQUIM FERREIRA COIMBRA/GOIANIA LEITE VIEIRA COIMBRA/EMA LAURINDA SPEGIORIN SILVEIRA/CARLOS PATROCINIO SILVEIRA.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**JUIZ ZACARIAS LEONARDO-SUBST. DES. LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.****5-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0014348-06.2017.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 0001155-55.2017.827.2737.

AGRAVANTE: JOSE DA NEVES ALVES VARANDA.

DEFENSOR PÚBLICO: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS.

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**JUIZ ZACARIAS LEONARDO-SUBST. DES. LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**

6-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0014746-50.2017.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DE PALMAS
NUMERO: 0044581-78.2016.827.2729.**AGRAVANTE: R. N. DE S..**

DEFENSOR PÚBLICO: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS.

AGRAVADO: M. C. S. DE S. / S. S. DE S. / S. S. DE S. MENOR REP. POR M. R. DE J. S..

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA/ ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**JUIZ ZACARIAS LEONARDO-SUBST. DES. LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.****7-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0013551-30.2017.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA DO JUIZO DO JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ARAGUAÍNA
NUMERO: 0004781-15.2016.827.2706.**APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS – S. A. DOS S. S.

PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: ARAÍNA CESÁREA FERREIRA DOS SANTOS D'ALESSANDRO.

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA .

ADVOGADO(A): GUSTAVO FIDALGO E VICENTE / BRENO ALVES PAIVA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**JUIZ ZACARIAS LEONARDO-SUBST. DES. LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.****8-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0014216-46.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA DO JUIZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI NUMERO:
0000044-81.2017.827.2722.**APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.

PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: MARCELO LIMA NUNES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**JUIZ ZACARIAS LEONARDO-SUBST. DES. LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.****9-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0017490-18.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO:
0044693-47.2016.827.2729.**APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

APELADO: JESUITO ALVES CUSTODIO FILHO.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**
JUIZ ZACARIAS LEONARDO-SUBST. DES. LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**

10-REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 0015170-92.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 4ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 0027101-87.2016.827.2729.

REQUERENTE: ANA PAULA CABRAL DOS SANTOS BATISTA.
ADVOGADO(A): SABRINA ASSAKAWA LUDGERO LEAL.
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.
REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS – TO.
ADVOGADO(A): PÚBLIO BORGES ALVES.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.
RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**
JUIZ ZACARIAS LEONARDO-SUBST. DES. LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**

11-APELAÇÃO - AP 0014267-57.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.
REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA NUMERO: 0000565-74.2017.827.2706.

APELANTE: G. C. DE N. A. REP. POR VÂNIA CIRQUEIRA DE NOVAIS.
ADVOGADO(A): FRANCISCO CHAGAS FERNANDES ARAUJO.
APELADO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT.
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**
JUIZ ZACARIAS LEONARDO-SUBST. DES. LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**

12-APELAÇÃO - AP 0012791-81.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.
REFERENTE: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE MIRACEMA DO TOCANTINS NUMERO: 0000492-45.2017.827.2725.

APELANTE: MARIÂNGELA GRANER PINHEIRO.
ADVOGADO(A): MAURILIO PINHEIRO CÂMARA FILHO.
APELADO: BV FINANCEIRA S/A.
ADVOGADO(A): GUSTAVO PASQUALI PARISE / HUDSON JOSE RIBEIRO / ALEXANDRE PASQUALI PARISE / WELSON GASPARINI JÚNIOR / LUCIANA DE ASSIS MOURA.
RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**
JUIZ ZACARIAS LEONARDO-SUBST. DES. LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**

13-APELAÇÃO - AP 0014522-15.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 0007826-89.2015.827.2729.

APELANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS / ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

APELADO: NELI DE FATIMA DEMOZZI.

ADVOGADO(A): RICARDO JOSÉ DE SOUZA/ADRIAN FILIPE SCHMIDT.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**JUIZ ZACARIAS LEONARDO-SUBST. DES. LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.****14-APELAÇÃO - AP 0017757-87.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ALVORADA NUMERO: 0001435-05.2015.827.2702.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

APELADO: SILVEIRA FAGUNDES DA SILVA.

ADVOGADO(A): HAGTON HONORATO DIAS.

INTERESSADO: FUNCAB - FUNDAÇÃO PROFESSOR CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT.

ADVOGADO(A): GABRIELA DIAS SARDINHA SEGURASSE / LEONARDO RODRIGUES CALDAS.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**JUIZ ZACARIAS LEONARDO-SUBST. DES. LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.****15-APELAÇÃO - AP 0019340-10.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .

REFERENTE: DESAPROPRIAÇÃO DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 5001749-23.2013.827.2737.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

APELADO: JOÃO BEZERRA PEREIRA.

ADVOGADO(A): JANIO PEREIRA DA SILVA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**JUIZ ZACARIAS LEONARDO-SUBST. DES. LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.****16-APELAÇÃO - AP 0020114-40.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE DO JUÍZO DA 5ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO: 0013183-16.2016.827.2729.

APELANTE: PASSONI & ARRUDA LTDA..

ADVOGADO(A): ERION SCHLENGER DE PAIVA MAIA.

APELADO: FRANCISCO RICARDO RÉGIS VIEIRA MARQUES.

ADVOGADO(A): DANIELA IGNÁCIO GAGOSSIAN / LUDMILLA MIRANDA SERAFIM / MARCELO CESAR CORDEIRO.

APELANTE: FRANCISCO RICARDO RÉGIS VIEIRA MARQUES.

ADVOGADO(A): DANIELA IGNÁCIO GAGOSSIAN / LUDMILLA MIRANDA SERAFIM / MARCELO CESAR CORDEIRO.

APELADO: PASSONI & ARRUDA LTDA..

ADVOGADO(A): ERION SCHLENGER DE PAIVA MAIA.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**JUIZ ZACARIAS LEONARDO-SUBST. DES. LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**

17-APELAÇÃO - AP 0019750-68.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA.

REFERENTE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE COLMÉIA NUMERO: 5001501-29.2013.827.2714.

APELANTE: MARCIA MARIA DE JESUS.

ADVOGADO(A): CESANIO ROCHA BEZERRA.

APELADO: DIBENS LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL.

ADVOGADO(A): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES/JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**

JUIZ ZACARIAS LEONARDO-SUBST. DES. LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**

18-APELAÇÃO - AP 0019996-64.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 0005456-16.2015.827.2737.

APELANTE: ITPAC PORTO NACIONAL – INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS PORTO LTDA.

ADVOGADO(A): JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM / DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR.

APELADO: LUNA WAGNA PINHO COSTA.

ADVOGADO(A): PEDRO D. BIAZOTTO E OUTROS.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**

JUIZ ZACARIAS LEONARDO-SUBST. DES. LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**

19-APELAÇÃO - AP 0015886-22.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 4ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 0028747-69.2015.827.2729.

APELANTE: AMILTON SOUZA DA SILVA.

ADVOGADO(A): ALLANDER QUINTINO MORESCHI.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**

JUIZ ZACARIAS LEONARDO-SUBST. DES. LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**

20-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0012132-72.2017.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DO JUIZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI NUMERO: 5000405-28.2008.827.2722.

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.

PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO.

AGRAVADO: MUNICÍPIO DE GURUPI.

ADVOGADO(A): MARCELO PREVEDELLO PIGATTO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO EM SUBS. AO DESEMBARGADOR LUIZ APARECIDO GADOTTI.

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.

JUIZ ZACARIAS LEONARDO: **RELATOR.**

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL**.
DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL**.

21-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0004725-15.2017.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA
NUMERO: 0000845-45.2017.827.2706.

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA.

ADVOGADO(A): GUSTAVO FIDALGO E VICENTE/BRENO ALVES PAIVA.

AGRAVADO: ITALLO RIBEIRO SILVA.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO EM SUBS. AO DESEMBARGADOR LUIZ APARECIDO GADOTTI.

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.

JUIZ ZACARIAS LEONARDO: **RELATOR**.

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL**.

DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL**.

22-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0015458-40.2017.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE COLMÉIA NUMERO:
5000012-79.1998.827.2714.

AGRAVANTE: JOAQUIM FERREIRA COIMBRA.

ADVOGADO(A): IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ.

AGRAVADO: POSTO CAPIVARA LTDA.

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO DE SOUSA.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE/IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ.

RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO EM SUBS. AO DESEMBARGADOR LUIZ APARECIDO GADOTTI.

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.

JUIZ ZACARIAS LEONARDO: **RELATOR**.

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL**.

DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL**.

23-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0016051-69.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS NUMERO:
0005456-97.2016.827.2731.

APELANTE: MUNICÍPIO DE PARAISO DO TOCANTINS.

ADVOGADO(A): GILBERTO SOUSA LUCENA/ANA LAURA PINTO CORDEIRO DE MIRANDA COUTINHO/PAULO LENIMAN BARBOSA SILVA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO EM SUBS. AO DESEMBARGADOR LUIZ APARECIDO GADOTTI.

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.

JUIZ ZACARIAS LEONARDO: **RELATOR**.

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL**.

DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL**.

24-APELAÇÃO - AP 0006487-66.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI
NUMERO: 0009582-57.2015.827.2722.

APELANTE: FUNDAÇÃO UNIRG.

ADVOGADO(A): VALDIVINO PASSOS SANTOS.

APELADO: ROBERTA COSTA FERREIRA GOMES/JOSE GOMES DE OLIVEIRA.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS.

RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO EM SUBS. AO DESEMBARGADOR LUIZ APARECIDO GADOTTI.

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.
JUIZ ZACARIAS LEONARDO: **RELATOR.**
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**
DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL.**

25-APELAÇÃO - AP 0014215-61.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI
NUMERO: 0020013-53.2015.827.2722.
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.
APELADO: MONNA MARIAH MEDEIROS PAES.
DEFENSOR(A) PÚBLICO: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.
RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO EM SUBS. AO DESEMBARGADOR LUIZ APARECIDO GADOTTI.

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.
JUIZ ZACARIAS LEONARDO: **RELATOR.**
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**
DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL.**

26-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0014714-45.2017.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.
REFERENTE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS NUMERO:
0004336-82.2017.827.2731.
AGRAVANTE: PEDRO RICARDO GUEDES INCHAUSTI.
ADVOGADO(A): LUDMILLA DE OLIVEIRA TRIERS.
AGRAVADO: BANCO DO BRASIL SA.
ADVOGADO(A): SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS / JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA.
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **RELATORA.**
DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL.**
DESEMBARGADORA ETELVINA Mª SAMPAIO: **VOGAL.**

27-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0015853-32.2017.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.
REFERENTE: DESPEJO DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE WANDERLÂNDIA NUMERO: 0000525-84.2017.827.2741.
AGRAVANTE: MARIA JOSÉ BELAS DOS SANTOS.
ADVOGADO(A): LEONARDO DE CASTRO VOLPE/JENIFFER DE ALMEIDA COSTA.
AGRAVADO: GONCALVES & CIA LTDA - ME.
ADVOGADO(A): DJALMA ARAÚJO FERREIRA JÚNIOR.
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **RELATORA.**
DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL.**
DESEMBARGADORA ETELVINA Mª SAMPAIO: **VOGAL.**

28-AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0011669-33.2017.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.
REFERENTE: DECISÃO EV. 2 (PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE MIRACEMA DO TOCANTINS
NUMERO: 0000915-05.2017.827.2725).
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.
AGRAVADO: JANETE CARMO SILVA DOS SANTOS.
DEFENSOR(A) PÚBLICO: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **RELATORA.**
DESEMBAGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL.**
DESEMBARGADORA ETELVINA Mª SAMPAIO: **VOGAL.**

29-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0017051-07.2017.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA NUMERO: 0006969-44.2017.827.2706.

AGRAVANTE: BANCO BMG CARD SA.
ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA.
AGRAVADO: IRISMAR ARAUJO DOS SANTOS.
ADVOGADO(A): HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO.
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **RELATORA.**
DESEMBAGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL.**
DESEMBARGADORA ETELVINA Mª SAMPAIO: **VOGAL.**

30-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0013253-38.2017.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE GURUPI NUMERO: 0007266-03.2017.827.2722.

AGRAVANTE: DANIEL BARROS DE OLIVEIRA.
ADVOGADO(A): AELBS PEREIRA TORÍBIO.
AGRAVADO: B2W COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO.
ADVOGADO(A): JÉSUS FERNANDES DA FONSECA (EXCLUSIVIDADE) / ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA / THIAGO MAHFUZ VEZZI.
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **RELATORA.**
DESEMBAGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL.**
DESEMBARGADORA ETELVINA Mª SAMPAIO: **VOGAL.**

31-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0000184-36.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5003577-78.2013.827.2729.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.
APELADO: AUTO ESCOLA E DESPACHANTE DOIS MIL.
ADVOGADO(A): HELENICE ALVES PORTO.
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **RELATORA.**
DESEMBAGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL.**
DESEMBARGADORA ETELVINA Mª SAMPAIO: **VOGAL.**

32-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0015531-12.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .
REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 0007300-64.2016.827.2737.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.
APELADO: SEGISLEY COELHO DA ROCHA.
DEFENSOR(A) PÚBLICO: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **RELATORA.**
DESEMBAGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL.**
DESEMBARGADORA ETELVINA Mª SAMPAIO: **VOGAL.**

33-APELAÇÃO - AP 0008851-11.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 0026774-45.2016.827.2729.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.
APELADO: LUIZ CARLOS VALADARES VERAS JÚNIOR.
ADVOGADO(A): TIAGO COSTA RODRIGUES.
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **RELATORA.**
DESEMBAGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL.**
DESEMBARGADORA ETELVINA Mª SAMPAIO: **VOGAL.**

34-APELAÇÃO - AP 0013490-09.2016.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 5ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO: 5007530-21.2011.827.2729.

APELANTE: TAPAJÓS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO(A): GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR.
APELADO: CRISTIANO JOSE DA SILVA.
ADVOGADO(A): CRISTINIANO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR/RONALDO CÂNDIDO DOS SANTOS.
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **RELATORA.**
DESEMBAGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL.**
DESEMBARGADORA ETELVINA Mª SAMPAIO: **VOGAL.**

35-APELAÇÃO - AP 0014787-17.2017.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁÍ.
REFERENTE: PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL DO JUIZO DA 2ª VARA CÍVEL, FAMÍLIA E SUCESSÕES INF. E JUVENT. DE GUARÁÍ NUMERO: 0000620-77.2017.827.2721.

APELANTE: ADOLESCENTE.
DEFENSOR PÚBLICO: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.
PROM. JUST. : FERNANDO ANTÔNIO SENA SOARES
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **RELATORA.**
DESEMBAGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL.**
DESEMBARGADORA ETELVINA Mª SAMPAIO: **VOGAL.**

36-APELAÇÃO - AP 0019957-67.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE COLINAS DO TOCANTINS NUMERO: 0004837-27.2016.827.2713.

APELANTE: CICERO TAVARES DOS SANTOS.
ADVOGADO(A): SUELENE GARCIA MARTINS E OUTROS.
APELADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARINA.
ADVOGADO(A): ADWARDYS BARROS VINHAL/HELDER BARBOSA NEVES.
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **RELATORA**.
DESEMBAGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL**.
DESEMBARGADORA ETELVINA M^a SAMPAIO: **VOGAL**.

37-APELAÇÃO - AP 0019973-21.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE GURUPI NUMERO: 0009927-86.2016.827.2722.

APELANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT.

ADVOGADO(A): JACÓ CARLOS SILVA COELHO.

APELADO: PAULO RIBEIRO COSTA.

ADVOGADO(A): ELLEM DAYANNE RODRIGUES VINHAL.

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **RELATORA**.

DESEMBAGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL**.

DESEMBARGADORA ETELVINA M^a SAMPAIO: **VOGAL**.

38-APELAÇÃO - AP 0010352-97.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 4ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5004853-86.2009.827.2729.

APELANTE: ORLANDO IRAPUAN BRITO / VALMINDA FLAUZINA DA SILVA/VALERIA SOLE VERNIN SAMPAIO/TORVALTA PEREIRA AIRES MATOS/TELLES GABRIEL LEITE ARAUJO/SÔNIA MARIA DO ROSÁRIO RAPOSO FARIAS PORTO/SANTINO BEZERRA LIRA/SANDRA MARIA COSTA FREIRE/SANDRA BEZERRA DA ROCHA/RENILDE GALDEZ LÔBO/RAIMUNDA CASTANHEIRA DOS REIS/RAIMUNDA CARVALHO DE SÁ PIRES/PEDRO RODRIGUES DE MORAIS/PAULINO BRAGA FILHO/OSAIR MATOS DA SILVA/ORTENCIA MARIA GUEDES SARAIVA/ONEIDE RIBEIRO DE ALMEIDA/NANCI BENVINDO DE OLIVEIRA/NAGILA BEZERRA SOUZA/MINELVINA LOPES PAIXAO SANTANA/MIAYRA SWYANNEPERREIRA DE ALENCAR/MARIZA TELES SOARES/MARITA MARTINS BARBOSA/MARINETE FONTOURA DE OLIVEIRA/MARIA SOSTENES DA SÁ SILVA/MARIA PEREIRA DOS SANTOS/MARIA LUIZA CARVALHO CRUZ/MARIA HELENA MOURA MACIEL COSTA/MARIA HEDILENE SOUSA ALMEIDA/MARIA DO SOCORRO SILVA BRAGA/MARIA DE JESUS ROCHA DOS SANTOS TRINDADE/MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DA PEREIRA DA SILVA/MARIA DAS GRAÇAS DIAS REIS/MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA DE SOUZA/MARIA DAS DORES FERREIRA DOS SANTOS/MARIA DALVA DOS SANTOS LOPES/MARIA CONCEIÇÃO JOSÉ DA SILVA/MARIA CARMELITA FERNANDES DE AMORIM/MARIA AUXILIADORA PEREIRA DA SILVA/MANOEL BONFIM RODRIGUES CAMELO/JOSEFA MONTEIRO DE SOUZA BARROS/JOSE SILVA NETO/JOINA BENTO DE CASTRO/JOAO MOREIRA DOS SANTOS/IRENI JOSÉ DA SILVA/IRENE GONÇALVES ARAUJO/GILDECY CARDOSO LOUZEIRA MOURA/FRANCISCO MARQUES DE ALMEIDA FERNANDES/FRANCISCA SILVA DE ABREU/FRANCISCA MARIA AQUINO/FLORES BELA LIMA/EUNICE BEZERRA DA SILVA RAMOS/EUDISLENE RODRIGUES SUARTE/ERMITINA TELES DE DEUS SHMITT/ELIZIA APARECIDA RODRIGUES/ELIZABETH FACUNDES DE ANDRADE CASTRO/ELIZABETH DO NASCIMENTO/ELIANY LOPES DA CONCEIÇÃO/ELBA MACIEL DA SILVA COSTA/ELAINE CRISTINA DO CARMO/DEUSELINA DIAS PINA GOMES/DARCI JOSE DA SILVA/CORANILDE GONÇALVES TUNES/CLAUDIO JOSÉ TRINDADE/CARMECITA PEREIRA DOS SANTOS/CARLOS BRASIL DA SILVA/CÂNDIDA CARVALHO DE OLIVEIRA SOARES/ARNALDO ALVES/ARLETE GOMES DA GLÓRIA PARENTE/ANTONIO RIBEIRO ALVES/ANTONIA BATISTA GLORIA/ANA GERALDA GONÇALVES PARRIÃO/ALDENIR LOPES DA CONCEIÇÃO/ADVA ROCHA VALENTE WOLNEY/ADELINA GOMES DA SILVA DAMASCENO/ADELIANA ANTONIA DE CARVALHO.

ADVOGADO(A): VINÍCIUS COELHO CRUZ.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **RELATORA**.

DESEMBAGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL**.

DESEMBARGADORA ETELVINA M^a SAMPAIO: **VOGAL**.

39-APELAÇÃO - AP 0018972-69.2015.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA NUMERO: 5011418-33.2012.827.2706.

APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

ADVOGADO(A): ELAINE AYRES BARROS.

APELADO: NELSON DA SILVA OLIVEIRA/N S OLIVEIRA ME/EDINEIA PEREIRA DE BRITO SILVA.

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **RELATORA.**

DESEMBAGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL.**

DESEMBARGADORA ETELVINA Mª SAMPAIO: **IMPEDIMENTO.**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**

40-APELAÇÃO - AP 0008795-12.2016.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 0002580-54.2016.827.2737.

APELANTE: GENÉSIO MANOEL BARRADO/APARECIDA GONÇALVES BARRADO.

ADVOGADO(A): IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ.

APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

ADVOGADO(A): MAURICIO CORDENONZI/ALESSANDRO DE PAULA CANEDO/DANILO AMÂNCIO CAVALCANTI/FERNANDA RAMOS RUIZ.

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **RELATORA.**

DESEMBAGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL.**

DESEMBARGADORA ETELVINA Mª SAMPAIO: **IMPEDIMENTO.**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**

41-APELAÇÃO - AP 0017816-75.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 4ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 0018837-52.2014.827.2729.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

APELADO: SEBASTIANA DA SILVA LEÃO.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **RELATORA.**

DESEMBAGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL.**

DESEMBARGADORA ETELVINA Mª SAMPAIO: **VOGAL.**

42-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0012036-57.2017.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE GUARÁI NUMERO: 0001881-77.2017.827.2721.

AGRAVANTE: NEREIDA LAURINI ROSSATO/LUIZ ROSSATO/ADRIANO LAURINI ROSSATO.

ADVOGADO(A): PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA.

AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO(A): SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS E OUTRO.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.

DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**

DESEMBARGADORA ETELVINA Mª SAMPAIO: **VOGAL.**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**

43-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0014370-64.2017.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE Nº 0001305-42.2016.827.2714 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLMÉIA.

IMPETRANTE: AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO.
PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.
IMPETRADO: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE COLMÉIA.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.
RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL.

COLEGIADO: 1ª CÂMARA CÍVEL.
DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**
DESEMBARGADORA ETELVINA Mª SAMPAIO: **VOGAL.**
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**
JUIZ ZACARIAS LEONARDO: **VOGAL.**
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **PRESIDENTE.**

44-AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0017737-96.2017.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.
REFERENTE: DECISÃO 7 (EXECUÇÃO DE ALIMENTOS DO JUÍZO DA ESCRIVANIA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INF. E JUVENTUDE DE MIRACEMA DO TOCAN NUMERO: 0001279-45.2015.827.2725).
AGRAVANTE: M. R. DE B..
ADVOGADO(A): THIAGO FRANCO OLIVEIRA.
AGRAVADO: J. DA S. S. / I. DA S. B..
DEFENSOR(A) PÚBLICO: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO.
RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL.

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.
DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**
DESEMBARGADORA ETELVINA Mª SAMPAIO: **VOGAL.**
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**

45-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0010799-85.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI
NUMERO: 0002720-36.2016.827.2722.
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.
APELADO: ROMILDA BETANIA ALEXANDRE DA SILVA CERQUEIRA.
ADVOGADO(A): CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL.

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.
DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**
DESEMBARGADORA ETELVINA Mª SAMPAIO: **VOGAL.**
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**

46-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0012242-71.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARRAIAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARRAIAS NUMERO: 0000802-36.2016.827.2709.
APELANTE: MUNICIPIO DE ARRAIAS.
ADVOGADO(A): MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA / LUANNA MAGALHÃES VIEIRA.
APELADO: ROSIRENE BARBOSA MALHEIROS DE ARAÚJO/NEUZENY FERREIRA DE SOUZA/MARIA RITA RODRIGUES/DARSONE DA SILVA MAIA/ALESSANDRA SILVA RAMALHO SANTOS.
ADVOGADO(A): ANA GIZELE DO NASCIMENTO SANTOS / ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO / ROGÉRIO GOMES COELHO / BERNARDINO DE ABREU NETO.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES/DIEGO NARDO.
RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL.

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.
DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**
DESEMBARGADORA ETELVINA Mª SAMPAIO: **VOGAL.**
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**

47-APELAÇÃO - AP 0017629-67.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL DO JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DE PALMAS NUMERO: 0024095-43.2014.827.2729.

APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

ADVOGADO(A): DANILO AMÂNCIO CAVALCANTI/FERNANDA RAMOS RUIZ/ALESSANDRO DE PAULA CANEDO/MAURICIO CORDENONZI.

APELADO: PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA/JOÃO LUIS SEIMETZ.

ADVOGADO(A): LEANDRO RÓGERES LORENZI .

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL.

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**DESEMBARGADORA ETELVINA Mª SAMPAIO: **IMPEDIMENTO.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**JUIZ ZACARIAS LEONARDO: **IMPEDIMENTO.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.****48-APELAÇÃO - AP 0013776-50.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 4ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 0031689-40.2016.827.2729.

APELANTE: LS PUBLICAÇÕES EIRELI-ME.

ADVOGADO(A): RAPHAEL LEMES ELIAS.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL.

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**DESEMBARGADORA ETELVINA Mª SAMPAIO: **VOGAL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.****49-APELAÇÃO - AP 0008680-88.2016.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 4ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 0009560-12.2014.827.2729.

APELANTE: WALTER SOUSA LIMA/LUIZ DE FRANÇA BORGES DE MORAIS/JESUINO MACIEL DE SOUSA/EDNALDO SILVA DA COSTA/ANTÔNIO MORAES DE SOUSA/ANTÔNIO DOS SANTOS MARTINS/ABRAAO DE SOUSA ALMEIDA.

ADVOGADO(A): JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL.

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**DESEMBARGADORA ETELVINA Mª SAMPAIO: **VOGAL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.****Edital de Intimação com prazo de 30 dias**

A Excelentíssima Senhora Juíza **CÉLIA REGINA REGIS** – Relatora em Substituição, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc.,

FAZ SABER aos que o presente **EDITAL** virem ou dele tiverem conhecimento que por este meio **MANDA INTIMAR** o(a) senhor(a) **JOSÉ PEREIRA DA SILVA NETO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 388.764.181-72 e Rg sob nº 2160885, divorciado, engenheiro, com suposto endereço informado nestes autos como sendo, na Quadra 408, S/N, Norte, Residencial Gaivotas, Apto. 602-A, Alameda 1, Bairro: Plano Diretor Norte, CEP: 77006510 - Palmas/TO, do **DESPACHO** do evento 31 dos autos da **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0016077-04.2016.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO**. AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A; ADVOGADO: SERGIO SCHULZE SC7629; AGRAVADO(A): JOSE PEREIRA DA SILVA NETO; ADVOGADO:

NÃO CONSTITUÍDO; RELATORA: CELIA REGINA REGIS; **DESPACHO:** “Considerando o insucesso da tentativa de intimação pessoal do Agravado JOSÉ PEREIRA DA SILVA NETO, conforme atestado no evento 29, intimá-lo via edital. Palmas-TO, 19de setembro de 2017. Juíza CÉLIA REGINA REGIS Relatora em substituição.”

SECRETARIA DA 1ª. CÂMARA CÍVEL deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 11 dias do mês de Outubro de 2017, eu **Vera Magalhães da Silva Rocha**, Analista Judiciário, digitei o presente e eu, **Adalberto Avelino de Oliveira**, Secretário da 1ª. Câmara Cível, extraí e o conferi.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO

Intimação de Acórdão

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0014810-60.2017.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO INDENIZATÓRIA Nº 0002078-56.2017.827.2713, 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO.

AGRAVANTE: IRES CAVALCANTE DA SILVA

ADVOGADO: LUIZ VALTON PEREIRA DE BRITO –OAB/TO-1449-B

AGRAVADA: IRONE CAVALCANTE DA SILVA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TAXA JUDICIÁRIA. VALOR VULTOSO. PAGAMENTO DIFERIDO. INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA. ACESSO À JUSTIÇA. GARANTIA CONSTITUCIONAL. A impossibilidade momentânea de custear a totalidade das despesas do processo não pode ser óbice ao direito de acesso à justiça, mormente por que a concessão do diferimento não implica ausência de pagamento da taxa judiciária, mas isenção momentânea do custeio integral da lide, que ficará apenas postergado até o final do feito.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 0014810-60.2017.827.0000, em que figuram como Agravante Ires Cavalcante da Silva e Agravada Irone Cavalcante da Silva. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 2ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso interposto e, no mérito, deu-lhe provimento, para reformar a decisão agravada, concedendo ao agravante o pagamento diferido da taxa judiciária inerente ao feito em epígrafe, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram com Relator os Exmos. Srs. Desembargadores RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA e JOÃO RIGO GUIMARÃES. Ausência justificada da Exma. Sra. Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas-TO, 4 de outubro de 2017. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator.

APELAÇÃO Nº 0021156-61.2016.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000249-46.2009.827.2741 DA 1ª VARA CÍVEL DE WANDERLÂNDIA-TO

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

APELADO: DOMINGOS PEREIRA MACHADO

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

PROC. JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR AUSÊNCIA DE BENS PENHORÁVEIS. LAPSO TEMPORAL E INÉRCIA DO CREDOR. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE NÃO CONFIGURADA. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. - *O despacho que ordena a citação, nos termos do artigo 174, I, do CTN, interrompe a contagem da prescrição comum, iniciando-se nova contagem, desta feita, para o reconhecimento da chamada prescrição intercorrente (art. 40 da Lei nº 6.830/80), para a qual se exige a comprovação da desídia ou negligência do exequente pela paralisação do feito executivo após um ano de sua suspensão e cinco de seu subsequente arquivamento.* - *No caso concreto, a prescrição intercorrente deve ser afastada, uma vez que o último ato praticado pelo exequente nos autos foi na data de 19/5/2016 e a sentença que decretou a prescrição foi prolatada em 25/11/2016, ademais restou comprovado no curso do processo, diversas diligências úteis na busca por bens do devedor. De igual forma restou comprovado que o processo não esteve paralisado pelo quinquídio legal.* - *Para a decretação de extinção do*

processo de execução em decorrência da prescrição intercorrente, depende não só da análise fria do lapso temporal, mas se conjuga com outro requisito indispensável, a prova da desídia do credor na diligência do processo o que não restou configurado nos autos em comento. -Recurso conhecido e provido para o fim de desconstituir a sentença, afastando-se a incidência da prescrição intercorrente e determinando o retorno dos autos à instância originária para regular prosseguimento.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO. Votaram acompanhando o voto do Relator os Desembargadores MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS e RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA. Ausência justificada da Desembargadora ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas-TO, 04 de outubro de 2017. Desembargador MOURA FILHO - Relator.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0005788-75.2017.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA – AUTOS Nº 0002241-70.2016.827.2713

IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROMO. JUST: THAÍS CAIRO DE SOUZA LOPES

IMPETRADO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO.

REQUERIDO: MARCOS AUGUSTO JUSSELINO TAVARES.

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO.

PACIENTE: MATHEUS FELYPE DOURADO DA SILVA

RELATOR: Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. TRATAMENTO MÉDICO. DEVER CONSTITUCIONAL. NECESSIDADE COMPROVADA. MULTA DIÁRIA. LIMITAÇÃO. CABIMENTO. 1 - Por tratar-se de direito fundamental à saúde, protegido pela Constituição Federal, é dever do Estado fornecer os remédios indispensáveis ao tratamento de saúde de paciente portadora de cálculos biliares, associado a quadro de anemia falciforme e miocardiopatia, sobretudo por ter comprovado por laudo médico a necessidade do tratamento medicamentoso e a impossibilidade de arcar com a despesa para a sua aquisição. 2 - A multa arbitrada no montante de R\$ 1.000,00 por dia deve sujeitar-se a um limite máximo no patamar de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco reais). Precedentes desta Corte. REEXAME CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Reexame Necessário nº 0005788-75.2017.827.0000 na sessão realizada em 04/10/2017, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 5ª Turma da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Votaram acompanhando o voto do relator os Desembargadores Moura Filho e Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas/TO, data certificada pela assinatura eletrônica. Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES - Relator.

APELAÇÃO Nº 0018495-75.2017.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 001106051.2015.827.2706

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS

APELADO: AIRTON TEIXEIRA LIMA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR: Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO DA CAUSA. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO DO EXECUTADO. IMPOSSIBILIDADE. - “A extinção do processo, por abandono da causa pelo autor, depende de requerimento do réu” (STJ, Súmula 240). APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 0018495-75.2017.827.0000 na sessão realizada em 04/10/2017, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 5ª Turma da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Votaram acompanhando o voto do relator os Desembargadores Moura Filho e Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas/TO, data certificada pela assinatura eletrônica. Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES - Relator.

REEXAME NECESSÁRIO Nº. 0013666-85.2016.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5015708-22.2012.827.2729

IMPETRANTE: MARIA HELENA JALES DE QUEIROZ

ADVOGADA: ANA CÉLIA DE QUEIROZ DIOGENES – OAB/CE–5.027 – (ADVOGADA NÃO CADASTRADA NO SISTEMA E-PROC)

IMPETRADO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

ADVOGADOS: DILMA CAMPOS DE OLIVEIRA E OUTROS

PROC. JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. CURSO SUPERIOR. MATRÍCULA E FREQUÊNCIA. NEGATIVA POR PARTE DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO. PENDÊNCIAS FINANCEIRAS. INADMISSIBILIDADE. ATO ABUSIVO. FATO CONSUMADO. DIREITO LIQUIDO E CERTO. SENTENÇA MANTIDA. 1 - Restando comprovado que a acadêmica cumpriu toda a grade curricular, concluindo efetivamente os períodos letivos finais para formação no Curso Superior de Serviço Social, mostra-se ilegal e abusiva o ato da instituição financeira em negar-lhe a matrícula em decorrência de pendências financeiras, sendo, pois, imperioso confirmar a sentença que reconheceu o direito líquido e certo vindicado. 2 - Se por força de decisão liminar, efetuou-se a matrícula em curso superior, inegável a consolidação da situação jurídica, mostrando-se razoável a aplicação da teoria do fato consumado para confirmar a concessão da ordem. REEXAME NECESSÁRIO NÃO PROVIDO.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Reexame Necessário nº 0013666-85.2016.827.0000 na sessão realizada em 04/10/2017, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 5ª Turma da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Votaram acompanhando o voto do relator os Desembargadores Moura Filho e Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas/TO, data certificada pela assinatura eletrônica. Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES - Relator.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ARAGUAÍNA

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO EXECUÇÃO FORÇADA – 2010.0000.5636-5

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B; MICHELLE CORREA RIBEIRO MELO OAB/TO 3774

Requerido: EVANDRO DE OLIVEIRA ALVES

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “1. A citação do executado já ocorreu no presente feito, conforme certidão de fls. 45; de consequência, INDEFIRO o pedido de nova citação realizado às fls. 62. 2. **INTIME-SE** a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, indicar bens do devedor passíveis de penhora, sob pena de suspensão provisória do processo por 01 (um) ano, fruição do prazo prescricional e demais consequências legais (NCPD, art. 921, III, § 1º). 3. Na hipótese de inércia, **INTIME-SE** a parte exequente pessoalmente para promover o andamento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. 4. **INTIME-SE. CUMPRA-SE.** Araguaína/TO, 26 de setembro de 2017. **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS** Juízo da 2ª Vara Cível de Araguaína.”

AÇÃO EXECUÇÃO FORÇADA – 2009.0008.7965-1

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B

1º Requerido: LIDER VEÍCULOS DO TOCANTINS LTDA

2º Requerido: MARCIO CESAR TRINDADE DE OLIVEIRA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “1. A citação dos executados já ocorreu no presente feito, conforme certidão de fls. 82; de consequência, INDEFIRO o pedido de nova citação realizado às fls. 97/98. 2. **INTIME-SE** a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, indicar bens do devedor passíveis de penhora, sob pena de suspensão provisória do processo por 01 (um) ano, fruição do prazo prescricional e demais consequências legais (NCPD, art. 921, III, § 1º). 3. Na hipótese de inércia, **INTIME-SE** a parte exequente pessoalmente para promover o andamento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. 4. **INTIME-SE. CUMPRA-SE.** Araguaína/TO, 26 de setembro de 2017. **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS** - Juízo da 2ª Vara Cível de Araguaína.”

AÇÃO SERVIDÃO DE PASSAGEM – 2010.0001.4995-9

Requerente: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: TARCISIO F. BARBOSA OAB/MS 19.892; ANDERSON A. COLEHO DE SOUZA OAB/MS 17.300

1º Requerido: ESPÓLIO DE JOSÉ SOARES

2º Requerido: SARIZA PORFIRIO DE ALMEIDA SILVA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "1. Considerando o teor do Ofício nº 370/2016/0610 acostado às fls. 194, OFICIE-SE a CEF para, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhar extrato da conta judicial ID nº 040392400801010255, indicar o servidor responsável pelo pagamento e quem sacou o valor depositado na referida conta, bem como PRESTAR informações circunstanciadas de todo o ocorrido, sob pena de responsabilização por crime de desobediência e demais consequências legais. 2. **INTIME-SE. CUMPRA-SE.** Araguaína/TO, 26 de setembro de 2017. **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS** -Juízo da 2ª Vara Cível de Araguaína."

2ª Vara da Família e Sucessões

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Drª RENATA TERESA DA SILVA MACOR, MMª Juíza de Direito titular da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL, processo nº 0016015-91.2016.827.2706, requerido por KELLY ALVES BORGES em desfavor de VADERLEIS BORGES DE SOUSA, sendo o presente para CITAR o requerido Sr. VANDERLEIS BORGES DE SOUSA, brasileiro, solteiro, pescador, residente em local incerto e não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, apresentar sua defesa no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na inicial." Tudo em conformidade ao r. despacho proferido nos autos acima indicados no evento 30. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 13 de outubro de 2017. Eu, Márcia Sousa Almeida, técnica judiciária que o digitei, subscrevi.

Central de Execuções Fiscais

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS Nº 5019882-12.2013.827.2706

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Araguaína, processam os autos de Execução Fiscal nº 5019882-12.2013.827.2706, proposta pela MUNICIPIO DE ARAGUAINA em face de LIDIA PEREIRA DE L.MALHEIROS, CPF/CNPJ nº 902.166.441-00, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor do r. sentença proferida no evento n.º 31 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: " Ante o exposto, com base nos arts. 485, inciso IV, e 803, inciso I do CPC, julgo EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, em face da manifesta nulidade da CDA. Sem condenação em honorários advocatícios, mediante ausência de manifestação da parte executada, bem como as custas processuais, ante a isenção legal da Fazenda Pública. Após, cumpridas as determinações acima e, Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 09 de outubro de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 16 de outubro de 2017 (16/10/2017). Eu, JOÃO GUILHERME GOMES COELHO, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito

AUTOS Nº 5003516-63.2011.827.2706

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Araguaína, processam os autos de Execução Fiscal nº 5003516-63.2011.827.2706, proposta pela MUNICIPIO DE ARAGUAINA em face de LUCIANA ALVES DA COSTA, inscrita no CPF sob o nº 623.784.061-34; IRACEMA PEREIRA DA COSTA, inscrita no CPF sob o nº 218.580.471-53 e SEVERIANO ALVES DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 095.515.301-87, sendo o mesmo para INTIMAR as partes executadas que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da r. SENTENÇA proferida no evento n.º 21 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, EXTINGO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 19. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. ". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 11 de outubro de 2017 (11/10/2017). Eu, JOÃO GUILHERME GOMES COELHO, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito

ARRAIAS

1ª Escrivania Cível

EDITAL
TERMO DE AUDIÊNCIA - Aos dez dias (10) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezessete (2017), na sala de audiências do Fórum Doutor *Alair de Sena Conceição*, onde se achavam presentes o Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Arraias/TO, o Excelentíssimo Senhor Doutor Eduardo Barbosa Fernandes, o Ilustre Promotor de Justiça João Neumann Marinho da Nóbrega, comigo Técnico Judiciário. No horário aprazado e em cumprimento ao despacho exarado nos Autos da Ação acima discriminada, foi declarada aberta a audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que compareceu a parte autora, presente o i. Defensor Público. Em seguida do o MM. Juiz passou a oitiva da interditanda Sibelcy Ferreira dos Santos. O representante do Ministério Público reitera o pedido deduzido na petição inicial de interdição parcial considerando a robusta prova acostada ao feito. O Ilustre Defensor Público manifestou : MM. Juiz tendo em vista a deficiência evidente da interditanda bem como os termos parciais da curatela, entende o curador especial que não há prejuízo para a requerida. Em seguida deliberou o MM. Juiz: "O Ministério Público, por meio do meio do promotor de justiça desta comarca, requereu a ação de interdição parcial em face de Silbecy Ferreira dos Santos, brasileira, idosa, residente na Travessa 08 de Setembro, s/n, Arraias; Alegando em síntese que a mesma é pessoa idosa, com mais de 60 anos e ainda da condição atual encontra-se em situação de risco pelas condições de saúde com quadro cognitivo afetado e pessoais necessitando de pessoa responsável diretamente para representá-la na vida civil, receber benefício da aposentadoria e viabilizar assistência e cuidados necessários para pessoa idosa e tem enfrentado dificuldades para praticar os atos da vida civil e gerenciar sua vida com autonomia, sendo necessária e imperiosa sua interdição conforme documentos médicos que instruem peça informativa. O noticiante conforme documentos anexos e informações prestadas ao que consta é filho pretende cuidar da idosa com responsabilidade e consideração e pretende ser seu curador, tendo em vista a falta do discernimento necessário para manifestar sua vontade de forma consciente e livre, bem como para praticar os atos normais da vida civil, em virtude da sua atual condição pessoal problemas de saúde como aponta atestado médico e relatório. Aduz que a interditanda recebe benefício previdenciário para idoso e encontra-se em situação de risco, sendo imperiosa a concessão do pedido de curatela com urgência. Além disso, cumpre observar que a interditanda recebe mensalmente o benefício aposentadoria e pela situação atual enfrente dificuldades para receber até mesmo o valor mensal do benefício por falta de curador em face da impossibilidade praticar os atos jurídicos necessários como comparecimento à instituição financeira e recebimento da quantia. Desse modo, a nomeação de curador para o interditando constitui medida imperiosa para defesa de seus direitos fundamentais e promoção de sua dignidade. Sustenta Ademais, que a senhora Sibelcy Ferreira dos Santos, ao que consta é mãe do noticiante e pretende cuidar da idosa com responsabilidade e consideração como seu curador, tendo em vista a falta de discernimento necessário para manifestar sua vontade de forma consciente e livre, bem como para praticar os atos normais da vida civil, em virtude da sua atual condição pessoal, idade avançada, e deseja ser nomeado nos termos do parágrafo 3º do art. 1.775 do Código Civil. Desta forma, pensa ser a pessoa mais indicada para ser sua curadora, pois além de haver uma relação consanguínea, há uma relação afetiva, imprescindível para a convivência com requerido. Ao final requer que após comprovada sua incapacidade, seja decretada a interdição parcial de SIBELCY FERREIRA DOS SANTOS, com a conseqüente nomeação de seu filho THIAGO FERREIRA DOS SANTOS, como seu curador especial para zelar pelos seus direitos fundamentais especialmente os direitos à alimentação e à saúde, prática de atos e negócios jurídicos do interditando envolvendo alienação, empréstimo, recebimento do benefício da assistência social e/ou previdência social, realização de pagamentos pela prestação de serviços, realização de qualquer transação ou movimentação bancária em instituição financeira, celebração de contatos de prestação de serviços ou movimentação de bens e valores com a assistência de sua curadora para validade, observando-se as cautelas legais. Designada audiência, foi realizado o interrogatório da interditando nesta data. Eis a suma dos fatos. DECIDO. É de se notar, segundo dispõe o art. 747, do Código Civil, a interdição deve ser promovida (I) - pelo cônjuge ou companheiro; (II) - pelos parentes ou tutores; (III) - pelo representante da entidade em que se encontra abrigado o interditando; (IV) - pelo Ministério Público. A interdição *In casu* é medida impositiva, na medida em que se deve observar a aplicação do princípio da proteção integral à pessoa, uma vez que o(a) interditando(a), segundo constatado por este Juízo durante o interrogatório, a interditanda não possui capacidade para reger a sua pessoa e administrar os seus bens. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão posta no núcleo do pedido da peça inaugural, revolvendo o mérito da demanda, ex vi do art. 487, I, do Código de Processo Civil, para DECRETAR a interdição parcial de SILBECY FERREIRA DOS SANTOS, declarando-o(a) parcialmente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 1.767, I do Código Civil nomeando-lhe como curadora seu filho, Tiago Ferreira dos Santos, qualificada na inicial, com fundamento no art. 1.767, I, do Código Civil, c/c art. 755, inciso I, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Ficando o curador nomeado fiel depositário de quaisquer valores do interditando e obrigado à prestação de contas quando instado para tanto, observando-se, inclusive, o disposto no artigo 553, Parágrafo único, do CPC, e as respectivas sanções. Dê-se vistas ao i. representante do Ministério Público. Após em obediência ao disposto no art. 755, §3º, do CPC, inscreva-se a presente interdição junto ao Registro Civil do interditado. De acordo com o disposto no artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil, a sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 01 (uma) vez, e no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interditado poderá praticar autonomamente. Isento de custas. Após as formalidades legais,

arquivem-se, com as anotações e baixas de estilo." As partes saem devidamente intimadas que as mídias de áudio e vídeo da audiência, caso houverem, estarão disponíveis no dia seguinte à realização da audiência, devendo, se desejarem obtê-las, comparecerem na Vara Cível munidos de dispositivo móvel (Pen-drive) para a sua obtenção na íntegra. Nada mais havendo, determinou o MM. Juiz que lavrasse o presente termo, que lido e achado conforme, segue devidamente assinado, Eu, Nilton César Nunes Piedade, Técnico Judiciário, o digitei.

SENTENÇA

TERMO DE AUDIÊNCIA - Aos dez dias (10) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezessete (2017), na sala de audiências do Fórum Doutor *Alair de Sena Conceição*, onde se achavam presentes o Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Arraias/TO, o Excelentíssimo Senhor Doutor Eduardo Barbosa Fernandes, o Ilustre Promotor de Justiça João Neumann Marinho da Nóbrega, comigo Técnico Judiciário.No horário apazado e em cumprimento ao despacho exarado nos Autos da Ação acima discriminada, foi declarada aberta a audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que compareceu a parte autora, presente o i. Defensor Público. Em seguida do o MM. Juiz passou a oitiva do interditando Rogério Rodrigues Torres, descompromissada nos termos da Lei, sendo que obteve as seguintes impressões: Observou visualmente dificuldades e limitações para a realização dos atos da vida civil pelo interditando, inclusive, dificuldades de comunicação em face de afecção informada pela genitora, que relatou que o seu filho possui o lado direito paralizado. O Ilustre Defensor Público ratifica o pedido da inicial bem como a nomeação de sua genitora como curadora especial.Em seguida o representante do Ministério Público reiterou o pedido deduzido na petição inicial, considerando a prova produzida que comprova o alegado na causa de pedir. Em seguida deliberou o MM. Juiz: ", Trata de pedido de interdição de ROGÉRIO RODRIGUES TORRES, brasileiro, solteiro nascido em 17.10.1987, portador do RG n. 858576 SSP-TO, inscrito no CPF nº. 014.421.971-96, residente e domiciliado no mesmo endereço da Requerente, formulado pela sua genitora Amélia Rodrigues Torres. A petição inicial foi instruída com robusta prova documental, comprovando a doença que acomete o interditando por meio dos relatórios médicos e documentos indicativos do recebimento do benefício da prestação continuada.Na audiência observaram-se as dificuldades de comunicação, e compreensão de Rogério Rodrigues Torres. Desse modo, restou comprovado o alegado na causa de pedir e é o caso de nomeação de curadora para proteção e defesa dos direitos fundamentais e individuais indisponíveis da pessoa vulnerável. Diante do exposto, o Ministério Público com base no artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, opina pela decretação da curatela nomeando a requerente para o encargo.Designada audiência, foi realizado o interrogatório do interditando nesta data. Eis a suma dos fatos. DECIDO. É de se notar, segundo dispõe o art. 747, do Código Civil, a interdição deve ser promovida (I) - pelo cônjuge ou companheiro; (II) - pelos parentes ou tutores; (III) - pelo representante da entidade em que se encontra abrigado o interditando; (IV) - pelo Ministério Público. A interdição *in casu* é medida impositiva, na medida em que se deve observar a aplicação do princípio da proteção integral à pessoa, uma vez que o(a) interditando(a), segundo constatado por este Juízo durante o interrogatório, o interditando não possui capacidade para reger a sua pessoa e administrar os seus bens. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão posta no núcleo do pedido da peça inaugural, revolvendo o mérito da demanda, ex vi do art. 487, I, do Código de Processo Civil, para DECRETAR a interdição de ROGÉRIO RODRIGUES TORRES, declarando-o(a) parcialmente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 1.767, I do Código Civil nomeando-lhe como curadora sua genitora, Amélia Rodrigues Torres, qualificada na inicial, com fundamento no art. 1.767, I, do Código Civil, c/c art. 755, inciso I, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Ficando o curador nomeado fiel depositário de quaisquer valores do interditando e obrigado à prestação de contas quando instado para tanto, observando-se, inclusive, o disposto no artigo 553, Parágrafo único, do CPC, e as respectivas sanções. Dê-se vistas ao i. representante do Ministério Público. Após em obediência ao disposto no art. 755, §3º, do CPC, inscreva-se a presente interdição junto ao Registro Civil do interditado. De acordo com o disposto no artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil, a sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 01 (uma) vez, e no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Isento de custas. Após as formalidades legais, arquivem-se, com as anotações e baixas de estilo." As partes saem devidamente intimadas que as mídias de áudio e vídeo da audiência, caso houverem, estarão disponíveis no dia seguinte realização da audiência, devendo, se desejarem obtê-las, comparecerem na Vara Cível munidos de dispositivo móvel (Pen-drive) para a sua obtenção na íntegra. Nada mais havendo, determinou o MM. Juiz que lavrasse o presente termo, que lido e achado conforme segue devidamente assinado.

COLINAS **1ª Vara Cível**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS Processo: 0001625-6.2014.827.2713 Ação: Usucapião Requerente: LUZANETE ALEIXO DE AQUINO Requeridos: ADMILSON VELOSO DE CARVALHO IEDA MARIA CASTRO VELOSO CITAÇÃO de IEDA MARIA CASTRO VELOSO , brasileira, casada, lavradora, com endereço incerto e não sabido, OS CONFINANTES E OS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, para contestarem o pedido no prazo de

15 dias (arts. 231, II, 232, I, 297 e 319 do CPC), ADVERTINDO-OS de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC) na ação de Usucapião em epígrafe que tem por objeto o seguinte bem imóvel, a saber: "Lote urbano de nº 14, da quadra nº M-52, sito à Avenida Alto Parnaíba, esquina com a Rua Campos Novos, Bairro Santa Rosa, Colinas do Tocantins - TO., com área de 388,00 m², medindo 11,00 metros de frente para a Avenida Alto Parnaíba; 12,00 metros aos fundos, dividindo com o lote nº 01; por 28,00 metros na lateral direita dividindo com a Rua Campo Novos; e 30,00 metros na lateral esquerda dividindo com o lote 13; bem como um canto quebrado de 2,83 metros na esquina. . Matriculado sob o número de ordem M-6.056 - registrado no CRI de Colinas do Tocantins -TO." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins - TO, aos 22 de setembro do ano de 2017. Eu, Maria Lúcia Rodrigues Moreira, Servidora de Secretaria - Mat. 354291 - 1ª Vara Cível, o digitei e conferi. VALQUÍRIA LOPES BRITO - Escrivã Interina De ordem da MM. Juíza de de Direito - Dra. Grace Kelly Sampaio Portaria n. 02/2017 - Documento assinado eletronicamente por RICARDO GAGLIARDI , Matrícula 352085.

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS 5000918-32.2013.827.2718

Ação: Execução Fiscal

Requerente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Dr. SÉRGIO RODRIGO DO VALE 6720412

Requerido: L A DE MIRANDA

FAZ SABER aos que o presente Edital de intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste, Cita-se, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste juízo tramita os autos de nº 5000918-32.2013.827.2718, Ação de Execução Fiscal, ajuizada por PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, em face L A DE MIRANDA, CNPJ nº 07.383.597/0001-40, com endereço à Rua Tocantins, S/N, QD. 03, LT. 15, Centro, Palmeirante-TO, ficando por isso, citados do teor seguinte: ".para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito com juros, multa de mora e encargos indicados na CERTIDÃO de Dívida Ativa, ou garantir a execução na forma do art.9.º da Lei n.º 6.830/80. Em não sendo efetuado o pagamento nem garantida a execução, expeça-se mandado de penhora e avaliação, penhorando-se tantos bens do devedor quantos se mostrarem necessários ao pagamento do objeto da execução, conforme ordem preferencial estabelecida no art.11 da lei de execução fiscal. Se a penhora recair sobre imóvel, intime-se também o cônjuge do executado. Fica ciente o executado de que o prazo de embargos é de 30 (trinta) dias, e que nos termos do §1.º do art.16 da lei de execução fiscal, os embargos somente serão admitidos após estar garantida a execução. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 03 de outubro de 2017. As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no placar do Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete. (16/10/2017). Eu, Claudio Bezerra Moraes, o digitei e conferi. Fabiano Ribeiro- Juiz de Direito. CERTIDÃO CERTIFICO que afixei cópia do presente edital no Placar do Fórum, dou fé. Filadélfia, 16/10/2017.

GOIATINS

Diretoria do Foro

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias.

O Exmo Senhor juiz de direito, **LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA** –Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Criminal, vem **INTIMAR** da pessoa de ANTONILTON DE JESUS MARTINS, em nome de quem encontra-se registrado o bem, qual seja, veículo MOTO HONDA CG TITAN, cor vermelha, placa JOI-3187/BA. Endereço Av. Centenário, n. 00219, casa, Sumare – vitória da Conquista - BA, para que no prazo de 90 (noventa) dias manifeste interesse e adote as providências para reaver o bem apreendido, vindo pessoalmente nesta comarca, ou transmitindo procuração para terceira pessoa;

1ª Escrivania Cível

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Exmº Sr. Dr. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA – Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação de investigação de paternidade c/c alimentos, sob o n. **0000799-**

14.2017.827.2720, na qual figura como requerente **ROSANGELA DE FATIMA MORAL PEREIRA**, e como parte requerida **THARLES PEREIRA DOS SANTOS, SAMANTA PEREIRA DOS SANTOS, RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS e DIOGO PEREIRA DOS SANTOS**, residente e domiciliado residente e domiciliado na Rua Gregório de Assis, s/n, centro, Goiatins – TO, e por meio deste, **CITAR** a parte requerida **UÉLITON LUÍZ SOUSA COSTA**, com o prazo de 20 (vinte) dias, possíveis interessados (art. 626, §1º c/c art. 259, III).. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos 13 (treze) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezessete (2017). Eu, _____, esc. dato e subsc. **LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA** – Juiz de Direito Titular. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 12:52:06, na data de 16/10/2017.

GUARAÍ

2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor **Ciro Rosa de Oliveira**, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de **Guaraí**, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de **DIVÓRCIO LITIGIOSO**, registrada sob o n. 5002638-25.2013.827.2721, movida por **D.S.** em face de **RAIMUNDO QUINTINO DA SILVA**, brasileiro, casado, filho de **Perçal Quintino da Silva** e **Maria Rosa da Conceição de Sousa**; encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, e, por meio deste fica **CITADO** de todo teor da presente ação (evento 1-INIC1); bem como, **INTIMÁ-LO** para comparecer perante esta Vara de Família e anexos de **Guaraí/TO**, em audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento que se realizará no **dia 11/12/2017, às 14h00min**, advertindo-o de que, caso não haja reconciliação, deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da audiência, contestação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, reputando-se verdadeiros todos os fatos alegados na inicial, nos termos dos art. 285 e 319 do Código de Processo Civil. Advertindo ainda que em caso de revelia será nomeado curador especial, designando de já a Defensoria Pública para exercer esse encargo, em caso de não comparecimento do réu em audiência acima designada. Devendo o requerido comparecer acompanhado de advogado ou Defensor Público. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito, Dr. **Ciro Rosa de Oliveira**, que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de **Guaraí**, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis (10/10/2017). Eu, **Beliza da Cruz Campos**, Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei, subscrevi.

PALMAS

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 5016014-54.2013.827.2729– **Monitória**, Requerente: **Kenneron Indústria e Comércio de Produtos Ópticos Ltda**, Advogado(a): **Drº Otávio de Oliveira Fraz**, Requeridos: **Joicy Willian Lemes de Almeida -ME**, Advogado(a): **Não Constituído**, **INTIMAÇÃO SENTENÇA: KENERSON COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS OPTICOS LTDA.**, já qualificada, ingressou com a presente ação monitória em desfavor de **JOICY WILLIAN LEMES DE ALMEIDA ME**, também qualificada, no importe de R\$ 3.711,24, representado em cheque, cuja origem seria a compra de mercadorias na sede da parte autora. A parte ré foi devidamente citada porém não se manifestou, configurando a hipótese de revelia, devendo ser reputados como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora. Cabe ressaltar, no entanto, que "ficta confessio" deve ser interpretada com a necessária flexibilidade, não tendo força de isentar a parte autora de provar o fato constitutivo do seu direito, sob pena de ofensa ao princípio do contraditório substancial. Aliado aos efeitos da revelia, no entanto, consta nos autos cheque de titularidade da parte ré e nominal à parte autora. Cabe aduzir ainda que as declarações constantes no documento particular escrito e assinado ou somente assinado presumem-se verdadeiras em relação ao signatário, não exigindo forma probatória especial, nos termos do art. 408, do NCPC. Nesse diapasão, aplicando-se o efeito processual da revelia, é possível concluir pela comprovação do fato constitutivo do direito da parte autora, sem subjugar o princípio do devido processo legal e do contraditório. Considerando decisão do STJ, o qual defende que a correção monetária relativa a cheque prescrito deve incidir a partir da data do vencimento do título respectivo, acolho o precedente jurisprudencial a fim de aplicar a correção monetária nos termos expostos no acórdão: **COMERCIAL - PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGRAVO REGIMENTAL - AÇÃO MONITÓRIA - CHEQUE PRESCRITO ATÉ PARA AÇÃO DE LOCUPLETAMENTO - CAUSA DA DÍVIDA - CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL**. O cheque prescrito serve como instrumento de ação monitória, mesmo vencido o prazo de dois anos para a ação de enriquecimento (Lei do Cheque, Art. 61), pois o Art. 1.102-A do CPC exige apenas "prova escrita sem eficácia de título executivo". Dispensa-se a indicação da causa de emissão do cheque prescrito que instrui ação monitória. Na ação monitória para cobrança de cheque prescrito, a correção monetária corre a partir da data do respectivo vencimento. (STJ. Órgão Julgador: Terceira Turma. Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 666.617/RS. Relator: Min. Humberto Gomes de Barros. Data do

juízo: 01.03.2007. Publicação: Diário de Justiça, 19.03.2007, p. 322). Quanto ao direito, estabelece o art. 700 a do NCPC: "a ação monitória compete a quem pretender, com base em prova escrita sem eficácia de título executivo, pagamento de soma em dinheiro, entrega de coisa fungível ou de determinado bem móvel". Noto, ainda, que os documentos trazidos pela parte autora constituem robusta prova escrita hábil a instruir a presente ação monitória, não havendo nos autos fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor (art. 373, II do NCPC). Quanto à atualização do débito, o termo inicial da correção monetária é a data do seu vencimento, enquanto que os juros de mora devem incidir a partir da citação, já que somente com este ato o devedor é constituído em mora, em razão do disposto no artigo 405 do CC. Portanto, se por um lado a autora apresentou documentos idôneos representativos da dívida, por outro, o réu sequer respondeu a presente ação. Assim, a procedência do pedido é medida que se impõe. Diante do exposto, julgo procedente o pedido, para constituir de pleno direito o título executivo judicial e assim condenar a ré ao pagamento da quantia de R\$ 3.711,24 (três mil setecentos e onze reais e vinte e quatro centavos) corrigida pelos fatores de atualização monetária divulgados pela Corregedoria de Justiça do TJTO, desde o ajuizamento da ação, e juros mora de 1% ao mês, a partir da citação. Em consequência, condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º do CPC/2015. PRI. Após o trânsito archive-se com as baixas de praxe.

AUTOS: 5013840-72.2013.827.2729 – Monitória, Requerente: Kennerson Indústria e Comércio de Produtos Ópticos Ltda, Advogado(a): Drº Otávio de Oliveira Fraz, Requeridos: Joaci Fernandes de Araújo e Cia Ltda- ME, Advogado(a): Não Constituído, **INTIMAÇÃO SENTENÇA: KENERSON COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS OPTICOS LTDA.**, já qualificada, ingressou com a presente ação monitória em desfavor de JOACI FERNANDES DE ARAÚJO & CIA LTDA - ME, também qualificada, no importe de R\$ 3.094,58, representado em cheque, cuja origem seria a compra de mercadorias na sede da parte autora. A parte ré foi devidamente citada porém não se manifestou, configurando a hipótese de revelia prevista no art. 20, da Lei 9.099/95, devendo ser reputados como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora. Cabe ressaltar, no entanto, que "ficta confessio" deve ser interpretada com a necessária flexibilidade, não tendo força de isentar a parte autora de provar o fato constitutivo do seu direito, sob pena de ofensa ao princípio do contraditório substancial. Aliado aos efeitos da revelia, no entanto, consta nos autos cheque de titularidade da parte ré e nominal à parte autora. Cabe aduzir ainda que as declarações constantes no documento particular escrito e assinado ou somente assinado presumem-se verdadeiras em relação ao signatário, não exigindo forma probatória especial, nos termos do art. 408, do NCPC. Nesse diapasão, aplicando-se o efeito processual da revelia, é possível concluir pela comprovação do fato constitutivo do direito da parte autora, sem subjugar o princípio do devido processo legal e do contraditório. Considerando decisão do STJ, o qual defende que a correção monetária relativa a cheque prescrito deve incidir a partir da data do vencimento do título respectivo, acolho o precedente jurisprudencial a fim de aplicar a correção monetária nos termos expostos no acórdão: COMERCIAL - PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGRAVO REGIMENTAL - AÇÃO MONITÓRIA - CHEQUE PRESCRITO ATÉ PARA AÇÃO DE LOCUPLETAMENTO - CAUSA DA DÍVIDA - CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL. O cheque prescrito serve como instrumento de ação monitória, mesmo vencido o prazo de dois anos para a ação de enriquecimento (Lei do Cheque, Art. 61), pois o Art. 1.102-A do CPC exige apenas "prova escrita sem eficácia de título executivo". Dispensa-se a indicação da causa de emissão do cheque prescrito que instrui ação monitória. Na ação monitória para cobrança de cheque prescrito, a correção monetária corre a partir da data do respectivo vencimento. (STJ. Órgão Julgador: Terceira Turma. Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 666.617/RS. Relator: Min. Humberto Gomes de Barros. Data do julgamento: 01.03.2007. Publicação: Diário de Justiça, 19.03.2007, p. 322). Quanto ao direito, estabelece o art. 700 a do NCPC: "a ação monitória compete a quem pretender, com base em prova escrita sem eficácia de título executivo, pagamento de soma em dinheiro, entrega de coisa fungível ou de determinado bem móvel". Noto, ainda, que os documentos trazidos pela parte autora constituem robusta prova escrita hábil a instruir a presente ação monitória, não havendo nos autos fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor (art. 373, II do NCPC). Quanto à atualização do débito, o termo inicial da correção monetária é a data do seu vencimento, enquanto que os juros de mora devem incidir a partir da citação, já que somente com este ato o devedor é constituído em mora, em razão do disposto no artigo 405 do CC. Portanto, se por um lado a autora apresentou documentos idôneos representativos da dívida, por outro, o réu sequer respondeu a presente ação. Assim, a procedência do pedido é medida que se impõe. Diante do exposto, julgo procedente o pedido, para constituir de pleno direito o título executivo judicial e assim condenar a ré ao pagamento da quantia de R\$ 3.094,58 (três mil e noventa e quatro reais e cinquenta e oito centavos) corrigida pelos fatores de atualização monetária divulgados pela Corregedoria de Justiça do TJTO, desde o ajuizamento da ação, e juros mora de 1% ao mês, a partir da citação. Em consequência, condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º do CPC/2015. PRI. Após o trânsito archive-se com as baixas de praxe.

AUTOS: 5006540-64.2010.827.2729 – Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária, Requerente: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados PCG-Brasil Multicarteira, Advogado(a): Carlos Eduardo Vinaud Pignata, Requerido: Adão Félix Rodrigues de Matos, Advogado(a): Não Constituído, **INTIMAÇÃO SENTENÇA: O requerente foi intimado, por intermédio de seu patrono, contudo, permaneceu inerte. Posteriormente, o requerente foi intimado pessoalmente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e silenciou. É o relatório. Passo a decidir. O desinteresse do demandante é manifesto por sua inação, não obstante os esforços do Judiciário em ofertar-lhe oportunidades para promover o andamento do processo. De acordo com o artigo 317 do CPC, antes de proferir decisão sem resolução de mérito, o juiz deverá conceder à parte oportunidade para, se possível, corrigir o vício, oportunidade esta concedida, no entanto o requerente permaneceu inerte. Ante o**

exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 485, III, do Código de Processo Civil. Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: (...) III - por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver). Caso a parte sucumbente seja beneficiária da gratuidade da justiça, ficam a exigibilidade das custas, despesas processuais e honorários advocatícios SUSPENSAS (CPC, art. 98, § 3º). Após, dar baixa no sistema.

AUTOS: 5004755-04.2009.827.2729 – Tutela Cautelar Antecedente,Requerente: Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmaceuticos do Estado do Tocantins, Advogado(a): Vinicius Ribeiro Alves Caetano, Requerido: Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A,Advogado(a): Não Constituído,**INTIMAÇÃO SENTENÇA:** A parte autora maneja a presente ação cautelar preparatória contra a COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS objetivando o afastamento da cobrança de PIS e COFINS das faturas de energia elétrica. Decisão interlocutória suspendeu a presente demanda ante a existência da Ação Civil Pública nº 5004754-19.2009.827.2729, proposta pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, que objetivava justamente a retirada definitiva da cobrança de PIS e COFINS das faturas de energia elétrica de todos os consumidores do Estado. A Ação Civil Pública em comento foi julgada totalmente improcedente e transitou em julgado na data de 10/02/2017. Ante tal julgamento, verifica-se a perda do objeto da cautelar, uma vez que a matéria discutida na presente demanda já teve sua apreciação esgotada por ocasião do julgamento da Ação Civil Pública. No ajuizamento de uma demanda, o interesse processual deve ser verificado à luz da necessidade e da utilidade do provimento jurisdicional buscado pelo autor. Na hipótese, uma vez já examinada a matéria objeto dos autos pela Ação Civil Pública retromencionada, a qual inclusive ensejou a suspensão da presente demanda até seu julgamento ante a prejudicialidade do julgamento, a consequência lógica é a extinção do pedido cautelar. A relação entre a questão prejudicial externa e a prejudicial é de subordinação. É a prejudicial um antecedente lógico e necessário da prejudicial. Solucionada a causa prejudicial com a análise dos mesmos pontos que subsidiam a presente cautelar, sua extinção sem resolução de mérito se impõe. Ante o exposto, julgo EXTINTA a ação cautelar, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil.

AUTOS: 5004542-61.2010.827.2729 – Tutela Cautelar Antecedente,Requerente: Maria de Fátima do Nascimento Confessor, Advogado(a): Não Constituído, Requerido: José Rodrigues Pugas,Advogado(a): Não Constituído,**INTIMAÇÃO SENTENÇA:** A parte autora aportou regular pedido de desistência do feito. Devidamente intimado para manifestar-se quanto ao pedido de desistência, a parte ré não foi localizada no endereço constante nos autos. Nesses casos, presume-se válida a intimação, com fulcro no parágrafo único do art. 274 do CPC. É o relato do necessário. Fundamento e Decido. Como é cediço, o juiz não resolverá o mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono, ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, reconhecimento de preempção, de litispendência ou de coisa julgada, ausência de legitimidade ou de interesse processual, acolhimento da alegação de existência de convenção de arbitragem ou quando o juízo arbitral reconhecer sua competência, homologar a desistência da ação, quando ocorrer a morte da parte e a ação for considerada intransmissível por disposição legal, nos demais casos prescritos neste Código (CPC, art. 485). No caso em exame, a parte autora demonstrou não mais possuir interesse no andamento do feito, desistindo expressamente da ação, inexistindo oposição da parte requerida ante a sua aquiescência ou sua anuência tácita por ter silenciado. Desta forma, a extinção do processo sem resolução do mérito é medida que se impõe. ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 485, inciso VIII, § 4º do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o pedido de DESISTÊNCIA ; de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver). Caso a parte sucumbente seja beneficiária da gratuidade da justiça, ficam a exigibilidade das custas, despesas processuais e honorários advocatícios SUSPENSAS (CPC, art. 98, § 3º). Com o trânsito em julgado, REMETA-SE à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração das custas finais e/ou taxa judiciária (caso existente).

AUTOS: 0038353-24.2015.827.2729 – Procedimento Comum,Requerente: Alexander José Bueno Telles, Advogado(a): Drº Alexander José Bueno Telles, Requerido: Jorge Luis de Castro e Agro Rural Comércio Varejista de Produtos Agropecuários Eirele-ME,Advogado(a): Não Constituído,**INTIMAÇÃO SENTENÇA:** SENTENÇA A parte autora foi intimada através de seu advogado para realizar providência que lhe cabia, no entanto, quedou-se inerte. Foi determinada intimação pessoal para que a autora manifestasse interesse no prosseguimento do feito, contudo a certidão retro indica que a intimação restou frustrada, tendo em vista que a autora mudou-se de endereço e nada informou no processo. É o relatório. Decido. O parágrafo único do art. 274 do Código de Processo Civil dispõe que "presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço". Assim reputo válida a intimação do autor. Considerando, portanto, que o requerente deixou de promover diligência que lhe competia, por período superior a 30 (trinta) dias, julgo por sentença, extinto o processo, sem resolução de mérito, o que faço com esteio no art. 485, III do Código de Processo Civil, tendo sido cumprido o mandamento inserto no § 1º do art. 485 do mesmo Código, em sua combinação com o parágrafo único do art. 274 acima referido. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver). Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe.

AUTOS: 0034834-41.2015.827.2729 – Monitória,Requerente: Hélio Augusto de Lima, Advogado(a): Drº Francisco Seixas Tadeu de Lima, Requerido: Cristiano Macedo,Advogado(a): Não Constituído,**INTIMAÇÃO SENTENÇA:** TROPICAL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA - ME., já qualificada, ingressou com a presente ação monitória em desfavor de CRISTIANO MACEDO, também

qualificada, no importe de R\$ 7.918,39, representado em cheque, cuja origem seria a compra de mercadorias na sede da parte autora. A parte ré foi devidamente citada porém não se manifestou, configurando a hipótese de revelia, devendo ser reputados como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora. Cabe ressaltar, no entanto, que "ficta confessio" deve ser interpretada com a necessária flexibilidade, não tendo força de isentar a parte autora de provar o fato constitutivo do seu direito, sob pena de ofensa ao princípio do contraditório substancial. Aliado aos efeitos da revelia, no entanto, consta nos autos cheque de titularidade da parte ré e nominal à parte autora. Cabe aduzir ainda que as declarações constantes no documento particular escrito e assinado ou somente assinado presumem-se verdadeiras em relação ao signatário, não exigindo forma probatória especial, nos termos do art. 408, do NCP. Nesse diapasão, aplicando-se o efeito processual da revelia, é possível concluir pela comprovação do fato constitutivo do direito da parte autora, sem subjugar o princípio do devido processo legal e do contraditório. Considerando decisão do STJ, o qual defende que a correção monetária relativa a cheque prescrito deve incidir a partir da data do vencimento do título respectivo, acolho o precedente jurisprudencial a fim de aplicar a correção monetária nos termos expostos no acórdão: COMERCIAL - PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGRAVO REGIMENTAL - AÇÃO MONITÓRIA - CHEQUE PRESCRITO ATÉ PARA AÇÃO DE LOCUPLETAMENTO - CAUSA DA DÍVIDA - CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL. O cheque prescrito serve como instrumento de ação monitoria, mesmo vencido o prazo de dois anos para a ação de enriquecimento (Lei do Cheque, Art. 61), pois o Art. 1.102-A do CPC exige apenas "prova escrita sem eficácia de título executivo". Dispensa-se a indicação da causa de emissão do cheque prescrito que instrui ação monitoria. Na ação monitoria para cobrança de cheque prescrito, a correção monetária corre a partir da data do respectivo vencimento. (STJ. Órgão Julgador: Terceira Turma. Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 666.617/RS. Relator: Min. Humberto Gomes de Barros. Data do julgamento: 01.03.2007. Publicação: Diário de Justiça, 19.03.2007, p. 322). Quanto ao direito, estabelece o art. 700 a do NCP: "a ação monitoria compete a quem pretender, com base em prova escrita sem eficácia de título executivo, pagamento de soma em dinheiro, entrega de coisa fungível ou de determinado bem móvel". Noto, ainda, que os documentos trazidos pela parte autora constituem robusta prova escrita hábil a instruir a presente ação monitoria, não havendo nos autos fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor (art. 373, II do NCP). Quanto à atualização do débito, o termo inicial da correção monetária é a data do seu vencimento, enquanto que os juros de mora devem incidir a partir da citação, já que somente com este ato o devedor é constituído em mora, em razão do disposto no artigo 405 do CC. Portanto, se por um lado a autora apresentou documentos idôneos representativos da dívida, por outro, o réu sequer respondeu a presente ação. Assim, a procedência do pedido é medida que se impõe. Diante do exposto, julgo procedente o pedido, para constituir de pleno direito o título executivo judicial e assim condenar a ré ao pagamento da quantia de R\$ 7.918,37 (SETE MIL, NOVECIENTOS E DEZOITO REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS) corrigida pelos fatores de atualização monetária divulgados pela Corregedoria de Justiça do TJTO, desde o ajuizamento da ação, e juros mora de 1% ao mês, a partir da citação. Em consequência, condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º do CPC/2015. PRI. Após o trânsito arquive-se com as baixas de praxe.

AUTOS: 0032729-28.2014.827.2729– Monitoria, Requerente: Bandeiras Comércio de Ferro e Aço Ltda, Advogado(a): Drº Ronan Pinho Nunes Garcia, Requerido: Antonio Eduardo da Silva, Advogado(a): Não Constituído, **INTIMAÇÃO SENTENÇA:** BANDEIRAS COMÉRCIO DE FERROS E AÇO LTDA, já qualificada, ingressou com a presente ação monitoria em desfavor de ANTÔNIO EDUARDO DA SILVA, também qualificada, no importe de R\$ 5.289,90, cuja origem seria a compra de mercadorias na sede da parte autora. A parte ré foi devidamente citada porém não se manifestou, configurando a hipótese de revelia, devendo ser reputados como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora. Cabe ressaltar, no entanto, que "ficta confessio" deve ser interpretada com a necessária flexibilidade, não tendo força de isentar a parte autora de provar o fato constitutivo do seu direito, sob pena de ofensa ao princípio do contraditório substancial. Aliado aos efeitos da revelia, no entanto, consta nos autos cheque de titularidade da parte ré e nominal à parte autora. Cabe aduzir ainda que as declarações constantes no documento particular escrito e assinado ou somente assinado presumem-se verdadeiras em relação ao signatário, não exigindo forma probatória especial, nos termos do art. 408, do NCP. Nesse diapasão, aplicando-se o efeito processual da revelia, é possível concluir pela comprovação do fato constitutivo do direito da parte autora, sem subjugar o princípio do devido processo legal e do contraditório. Considerando decisão do STJ, o qual defende que a correção monetária relativa a cheque prescrito deve incidir a partir da data do vencimento do título respectivo, acolho o precedente jurisprudencial a fim de aplicar a correção monetária nos termos expostos no acórdão: COMERCIAL - PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGRAVO REGIMENTAL - AÇÃO MONITÓRIA - CHEQUE PRESCRITO ATÉ PARA AÇÃO DE LOCUPLETAMENTO - CAUSA DA DÍVIDA - CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL. O cheque prescrito serve como instrumento de ação monitoria, mesmo vencido o prazo de dois anos para a ação de enriquecimento (Lei do Cheque, Art. 61), pois o Art. 1.102-A do CPC exige apenas "prova escrita sem eficácia de título executivo". Dispensa-se a indicação da causa de emissão do cheque prescrito que instrui ação monitoria. Na ação monitoria para cobrança de cheque prescrito, a correção monetária corre a partir da data do respectivo vencimento. (STJ. Órgão Julgador: Terceira Turma. Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 666.617/RS. Relator: Min. Humberto Gomes de Barros. Data do julgamento: 01.03.2007. Publicação: Diário de Justiça, 19.03.2007, p. 322). Quanto ao direito, estabelece o art. 700 a do NCP: "a ação monitoria compete a quem pretender, com base em prova escrita sem eficácia de título executivo, pagamento de soma em dinheiro, entrega de coisa fungível ou de determinado bem móvel". Noto, ainda, que os documentos trazidos pela parte autora constituem robusta prova escrita hábil a instruir a presente ação monitoria, não havendo nos autos fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor (art. 373, II do NCP). Quanto à atualização do débito, o termo inicial da correção monetária é a data do seu vencimento, enquanto que os juros de mora devem incidir a partir da citação, já que somente com este ato o devedor é constituído em mora, em razão do disposto no artigo 405 do CC. Portanto, se por um lado a autora

apresentou documentos idôneos representativos da dívida, por outro, o réu sequer respondeu a presente ação. Assim, a procedência do pedido é medida que se impõe. Diante do exposto, julgo procedente o pedido, para constituir de pleno direito o título executivo judicial e assim condenar a ré ao pagamento da quantia de R\$ 5.289,90 (cinco mil, duzentos e oitenta e nove reais e noventa centavos) corrigida pelos fatores de atualização monetária divulgados pela Corregedoria de Justiça do TJTO, desde o ajuizamento da ação, e juros mora de 1% ao mês, a partir da citação. Em consequência, condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º do CPC/2015. PRI. Após o trânsito archive-se com as baixas de praxe.

AUTOS: 0022530-44.2014.827.2729– Monitória,Requerente: CBS-SA Companhia Brasileira de Sandália, Advogado(a): Drº Carlos Augusto de Souza Pinheiro, Requerido: Kariri Comércio Atacadista de Calçados Ltda-ME,Advogado(a): Não Constituído,**INTIMAÇÃO SENTENÇA:** CBS S.A. COMPANHIA BRASILEIRA DE SANDÁLIA, já qualificada, ingressou com a presente ação monitoria em desfavor de KARIRI COMÉRCIO ATACADISTA DE CALÇADOS LTDA - ME, também qualificada, no importe de R\$ 14.948,90, cuja origem seria a compra de mercadorias na sede da parte autora. A parte ré foi devidamente citada porém não se manifestou, configurando a hipótese de revelia, devendo ser reputados como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora. Cabe ressaltar, no entanto, que "ficta confessio" deve ser interpretada com a necessária flexibilidade, não tendo força de isentar a parte autora de provar o fato constitutivo do seu direito, sob pena de ofensa ao princípio do contraditório substancial. Aliado aos efeitos da revelia, no entanto, consta nos autos cheque de titularidade da parte ré e nominal à parte autora. Cabe aduzir ainda que as declarações constantes no documento particular escrito e assinado ou somente assinado presumem-se verdadeiras em relação ao signatário, não exigindo forma probatória especial, nos termos do art. 408, do NCP. Nesse diapasão, aplicando-se o efeito processual da revelia, é possível concluir pela comprovação do fato constitutivo do direito da parte autora, sem subjugar o princípio do devido processo legal e do contraditório. Considerando decisão do STJ, o qual defende que a correção monetária relativa a cheque prescrito deve incidir a partir da data do vencimento do título respectivo, acolho o precedente jurisprudencial a fim de aplicar a correção monetária nos termos expostos no acórdão: COMERCIAL - PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGRAVO REGIMENTAL - AÇÃO MONITÓRIA - CHEQUE PRESCRITO ATÉ PARA AÇÃO DE LOCUPLETAMENTO - CAUSA DA DÍVIDA - CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL. O cheque prescrito serve como instrumento de ação monitoria, mesmo vencido o prazo de dois anos para a ação de enriquecimento (Lei do Cheque, Art. 61), pois o Art. 1.102-A do CPC exige apenas "prova escrita sem eficácia de título executivo". Dispensa-se a indicação da causa de emissão do cheque prescrito que instrui ação monitoria. Na ação monitoria para cobrança de cheque prescrito, a correção monetária corre a partir da data do respectivo vencimento. (STJ. Órgão Julgador: Terceira Turma. Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 666.617/RS. Relator: Min. Humberto Gomes de Barros. Data do julgamento: 01.03.2007. Publicação: Diário de Justiça, 19.03.2007, p. 322). Quanto ao direito, estabelece o art. 700 a do NCP: "a ação monitoria compete a quem pretender, com base em prova escrita sem eficácia de título executivo, pagamento de soma em dinheiro, entrega de coisa fungível ou de determinado bem móvel". Noto, ainda, que os documentos trazidos pela parte autora constituem robusta prova escrita hábil a instruir a presente ação monitoria, não havendo nos autos fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor (art. 373, II do NCP). Quanto à atualização do débito, o termo inicial da correção monetária é a data do seu vencimento, enquanto que os juros de mora devem incidir a partir da citação, já que somente com este ato o devedor é constituído em mora, em razão do disposto no artigo 405 do CC. Portanto, se por um lado a autora apresentou documentos idôneos representativos da dívida, por outro, o réu sequer respondeu a presente ação. Assim, a procedência do pedido é medida que se impõe. Diante do exposto, julgo procedente o pedido, para constituir de pleno direito o título executivo judicial e assim condenar a ré ao pagamento da quantia de R\$ 14.948,90 (CATORZE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E NOVENTA CENTAVOS) corrigida pelos fatores de atualização monetária divulgados pela Corregedoria de Justiça do TJTO, desde o ajuizamento da ação, e juros mora de 1% ao mês, a partir da citação. Em consequência, condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º do CPC/2015. PRI. Após o trânsito archive-se com as baixas de praxe.

AUTOS: 0006820-13.2016.827.2729– Procedimento Comum,Requerente: Eva Aguiar de Souza, Advogado(a): Drº André Ribeiro Cavalcante, Drº João Antonio Fonseca Neto, Requerido: Avista S/A Administradora de Cartões de Crédito,Advogado(a): Não Constituído,**INTIMAÇÃO SENTENÇA:** Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais e Pedido de Tutela Antecipada, ajuizada por EVA AGUIAR DE SOUZA em face da AVISTA S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, objetivando: a) declaração de inexistência de débitos; b) cancelamento definitivo dos dados do autor nos cadastros de restrição ao crédito; c) compensação por danos morais. Em síntese, alega a parte autora que nunca possuiu vínculo de prestações de serviços com a requerida, no entanto teve seu nome negativado indevidamente, proveniente do contrato nº FAT2818473, com vencimento dia 10.03.2015, no valor de R\$ 326,62 (trezentos e vinte e seis reais e sessenta e dois centavos). Pede, ainda, concessão do benefício da assistência judiciária gratuita e inversão do ônus da prova. Acrescenta que possui outras inscrições no seu nome, mas que, provavelmente, são provenientes de fraude. Com a inicial vieram os documentos (evento nº 1). Deferido o pedido de tutela antecipada (evento nº 7). Decisão do evento nº 9 deferiu a inversão do ônus da prova. O requerido foi citado, mas deixou transcorrer in albis o prazo para defesa (evento nº15). É o relatório. Passo a decidir. **FUNDAMENTAÇÃO:** O caso é de julgamento antecipado da lide, considerando que o demandado, mesmo citado, deixou transcorrer in albis o prazo para responder aos termos da demanda, bem como não houve requerimento de provas, conforme dispõe o inciso II do artigo 3551 do Código de Processo Civil. Aplica-se o disposto no art. 3442, do Código de Processo Civil, segundo o qual: Art. 344. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de

fato formuladas pelo autor. Por certo, o efeito de se reputarem verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na petição inicial (CPC, 344) não constitui presunção legal absoluta nem implica, igualmente, necessário êxito daquele na demanda, como já pacificado na doutrina e jurisprudência pátrias, de que é exemplo a ementa de julgado do STJ abaixo colacionada, *expressis verbis*: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. REVELIA. PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE DOS FATOS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. NÃO COMPROVAÇÃO. 1 - Consoante entendimento pacificado desta Corte, o órgão judicial, para expressar sua convicção, não precisa aduzir comentários sobre todos os argumentos levantados pelas partes. Embora sucinta a motivação, pronunciando-se sobre as questões de fato e de direito para fundamentar o resultado e exprimindo o sentido geral do julgamento, não se emoldura violação ao art. 535 do Código de Processo Civil. 2 - "A presunção da veracidade dos fatos alegados pelo autor, em caso de revelia, é relativa e pode ceder diante de outros elementos de convicção presentes nos autos". (AgRg no Ag 587.279/RJ, Rel. Ministro ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO). 3 - Malgrado a tese de dissídio jurisprudencial, há necessidade, diante das normas legais regentes da matéria (art. 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil, c/c o art. 255 do RISTJ), de confronto entre o acórdão recorrido e trechos das decisões apontadas como divergentes, mencionando-se as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados - indispensável inclusive nas hipóteses de divergência notória. Ausente a demonstração analítica do dissenso, incide a censura súmula 284 do Supremo Tribunal Federal. 4 - Agravo regimental desprovido." (AgRg no Ag 1126074/SP, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, QUARTA TURMA, julgado em 15/10/2009, DJe 09/11/2009). (Sem grifos no original). Nos presentes autos observa-se que o conjunto probatório está em consonância com a exordial e, de consequência, a revelia induz à verdade dos fatos articulados na inicial no que se refere à inexigibilidade do débito cobrado pela requerida, vez que, pelo que consta, não há comprovação de que a autora tenha realizado qualquer negócio jurídico com a requerida. Do conjunto probatório dos autos observo que a parte autora juntou ao processo comprovante da efetiva cobrança (evento nº 1 - ANEXOS PET INI2), desincumbindo-se de seu ônus mínimo de prova. Caberia ao réu provar a existência e a origem do débito supostamente contratado que originou a cobrança dos serviços, já que se trata de prova negativa, contudo não o fez, deixou correr à revelia a presente demanda. A parte autora, na petição inicial, aduz que as inscrições na certidão do SPC inclusas pela OI/SA, também são indevidas, para tanto acostou nos presentes autos a capa inicial do processo nº 0033049- 44.2015.8272729 (evento nº 3) em que consta como requerida a OI Móvel S/A, nesse prisma, o ajuizamento de uma ação objetivando declarar inexistente um suposto débito e a falta de elementos que poderiam desconstituir a versão autoral força este magistrado a concluir que tais restrições do nome da autora nos órgãos de proteção ao crédito foram realizadas mediante fraude. Portanto, está consubstanciado o dano moral, tendo em vista que a jurisprudência dominante firmou entendimento que se tratando de protesto indevido não é necessário a apresentação de provas que demonstrem a ofensa moral da pessoa. O próprio fato já configura o dano. Vejamos: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO (ART. 544 DO CPC) - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DECORRENTE DE INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES – DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECLAMO. INSURGÊNCIA RECURSAL DA RÉ. 1. O STJ já firmou entendimento que "nos casos de protesto indevido de título ou inscrição irregular em cadastros de inadimplentes, o dano moral se configura *in re ipsa*, isto é, prescinde de prova, ainda que a prejudicada seja pessoa jurídica" (REsp 1059663/MS, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, DJe 17/12/2008). Precedentes. 2. A indenização por danos morais, fixada em quantum em conformidade com o princípio da razoabilidade, não enseja a possibilidade de interposição do recurso especial, ante o óbice da Súmula n. 7/STJ. 3. Este Tribunal Superior tem prelecionado ser razoável a condenação no equivalente a até 50 (cinquenta) salários mínimos por indenização decorrente de inscrição indevida em órgãos de proteção ao crédito. Precedentes. 4. A incidência da Súmula 7/STJ impede o exame de dissídio jurisprudencial, na medida em que falta identidade entre os paradigmas apresentados e os fundamentos do acórdão hostilizado, tendo em vista a situação fática do caso concreto, com base na qual deu solução a causa a Corte de origem. 5. Agravo regimental desprovido. (AgRg no AREsp 777018 / PR AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 2015/0223405-0, Relator: Ministro Marco Buzzi, Data de Julgamento: 17/12/2015, Quarta Turma, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 03/02/2016). Quanto à delimitação ou liquidação da responsabilidade, não existe um critério prefixado para apuração do dano moral prevalecendo que seu valor deve ser arbitrado prudentemente pelo juiz, de forma que não seja tão grande que propicie enriquecimento ilícito nem tão pequeno que se torne inexpressivo e constitua fator de incentivo ao ilícito. Ou seja, a liquidação do dano moral deve ter caráter penalizador e também compensador. No caso em apreço, na esteira da jurisprudência sobre o assunto, tenho que R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) satisfaz com razoabilidade o dano moral perpetrado. **DISPOSITIVO:** Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos iniciais para declarar inexistente o débito de R\$ 326,62 (trezentos e vinte e seis reais e sessenta e dois centavos), oriundos do contrato nº FAT281B473. Em consequência, resolvo o mérito da demanda nos moldes do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Condeno a empresa requerida nas seguintes verbas: I) Indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que sofrerá incidência de correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês contados a partir da sentença (STJ, Súmula 362, aplicada analogicamente quanto aos juros) até o efetivo pagamento; II) Custas finais e honorários de sucumbência, pelo requerido, fixados estes últimos em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, com esteio no art. 85, § 2º do CPC. Após, cumpridas as formalidades legais, dê baixa nos autos com as cautelas de praxe.

AUTOS: 0004130-11.2016.827.2729 – Monitória Requerente:MCM Comércio de Automóveis Ltda Advogado(a): Drº Alexandre Fantoni de Moraes, Requerido: SARAH Poolyana Soares Almeida de Araújo,Advogado(a): Não Constituído,**INTIMAÇÃO: SENTENÇA:** MCM COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA., já qualificada, ingressou com a presente ação monitoria em desfavor de SARAH POOLYANA SOARES DOS SANTOS ALMEIDA DE ARAUJO, também qualificada, no importe de R\$ 2.590,77, representado em cheque, cuja origem seria a compra de mercadorias na sede da parte autora. A parte ré foi devidamente citada

porém não se manifestou, configurando a hipótese de revelia, devendo ser reputados como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora. Cabe ressaltar, no entanto, que "ficta confessio" deve ser interpretada com a necessária flexibilidade, não tendo força de isentar a parte autora de provar o fato constitutivo do seu direito, sob pena de ofensa ao princípio do contraditório substancial. Aliado aos efeitos da revelia, no entanto, consta nos autos cheque de titularidade da parte ré e nominal à parte autora. Cabe aduzir ainda que as declarações constantes no documento particular escrito e assinado ou somente assinado presumem-se verdadeiras em relação ao signatário, não exigindo forma probatória especial, nos termos do art. 408, do NCP. Nesse diapasão, aplicando-se o efeito processual da revelia, é possível concluir pela comprovação do fato constitutivo do direito da parte autora, sem subjugar o princípio do devido processo legal e do contraditório. Considerando decisão do STJ, o qual defende que a correção monetária relativa a cheque prescrito deve incidir a partir da data do vencimento do título respectivo, acolho o precedente jurisprudencial a fim de aplicar a correção monetária nos termos expostos no acórdão: COMERCIAL - PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGRAVO REGIMENTAL - AÇÃO MONITÓRIA - CHEQUE PRESCRITO ATÉ PARA AÇÃO DE LOCUPLETAMENTO - CAUSA DA DÍVIDA - CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL. O cheque prescrito serve como instrumento de ação monitória, mesmo vencido o prazo de dois anos para a ação de enriquecimento (Lei do Cheque, Art. 61), pois o Art. 1.102-A do CPC exige apenas "prova escrita sem eficácia de título executivo". Dispensa-se a indicação da causa de emissão do cheque prescrito que instrui ação monitória. Na ação monitória para cobrança de cheque prescrito, a correção monetária corre a partir da data do respectivo vencimento. (STJ. Órgão Julgador: Terceira Turma. Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 666.617/RS. Relator: Min. Humberto Gomes de Barros. Data do julgamento: 01.03.2007. Publicação: Diário de Justiça, 19.03.2007, p. 322). Quanto ao direito, estabelece o art. 700 a do NCP: "a ação monitória compete a quem pretender, com base em prova escrita sem eficácia de título executivo, pagamento de soma em dinheiro, entrega de coisa fungível ou de determinado bem móvel". Noto, ainda, que os documentos trazidos pela parte autora constituem robusta prova escrita hábil a instruir a presente ação monitória, não havendo nos autos fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor (art. 373, II do NCP). Quanto à atualização do débito, o termo inicial da correção monetária é a data do seu vencimento, enquanto que os juros de mora devem incidir a partir da citação, já que somente com este ato o devedor é constituído em mora, em razão do disposto no artigo 405 do CC. Portanto, se por um lado a autora apresentou documentos idôneos representativos da dívida, por outro, o réu sequer respondeu a presente ação. Assim, a procedência do pedido é medida que se impõe. Diante do exposto, julgo procedente o pedido, para constituir de pleno direito o título executivo judicial e assim condenar a ré ao pagamento da quantia de R\$ 2.590,77 (DOIS MIL, QUINHENTOS E NOVENTA REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS) corrigida pelos fatores de atualização monetária divulgados pela Corregedoria de Justiça do TJTO, desde o ajuizamento da ação, e juros mora de 1% ao mês, a partir da citação. Em consequência, condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º do CPC/2015. PRI. Após o trânsito archive-se com as baixas de praxe.

4ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS PRAZO: (30) TRINTA DIAS

AUTOS Nº: 0011531-27.2017.827.2729 - Chave: 157736671517

AÇÃO: Usucapião- Valor da Causa R\$ 10000.00

REQUERENTE: MARLI OLIVEIRA SOUSA
AAHRÃO DE DEUS MORAES

ILA LEÃO AYRES KOSHINO

ADVOGADO:

GABRIEL ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO

- OAB/TO

REQUERIDO: JACI SILVA REBESQUINALCIDES REBESCHINIARMANDO REBESQUINIGENI REBESQUINI
CITAR TERCEIROS INTERESSADOS, RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, para os termos da ação supramencionada, que tem como objeto pedido de usucapião do imóvel atualmente denominado: Os lotes 03, 04, 05, 19, 19-A e 20 do loteamento Serra do Lajeado, localizado nos Municípios de Palmas e Aparecida do Rio Negro, com as seguintes descrições topográficas: área soma um total de 6.03366 hectares, para, em querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecerem resposta, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na petição inicial, bem como da audiência designada para o dia 30/01/2018 às 08:30 horas, a qual se realizará na Sala de Audiências da Central de Conciliação - CEJUSC, no Edifício do Fórum - Térreo.

FINALIDADE:

"Defiro assistência judiciária. Intime a parte autora a informar e qualificar os confrontantes do imóvel a ser usucapido no prazo de 15 (quinze) dias, depois cumpra o despacho que se segue: Notifique a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal sobre a presente ação para manifestar interesse em até 15 (quinze) dias. Publique Edital no Diário de Justiça para conhecimento de terceiros interessados, prazo de 30 (trinta)

DESPACHO:

dias. DESIGNO AUDIÊNCIA DE AUTOCOMPOSIÇÃO a se realizar perante CEJSUC desta Comarca. Coloque em pauta. Na referida audiência, em não havendo autocomposição, iniciar-se-á o prazo para que a parte requerida ofereça resposta no prazo de 15 (quinze) dias - art. 335 do CPC/2015. CITE os requeridos e os confrontantes via AR de preferência para comparecer à referida audiência devidamente acompanhados de Advogado (§9º, art. 334 do CPC/2015) ou de representante com poderes específicos para autocompor (§ 10, art. 334, CPC/205), registrando-se, desde já, que o não comparecimento poderá ensejar os efeitos processuais previstos no § 8º do referido artigo. As partes caso não tenham interesse na audiência inicial devem se manifestar em até 10 (dez) dias antes do ato, ex vi do § 5º do artigo 334 do Código de Processo Civil (Ass.) Edimar de Paula - Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO:

4ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (63) 3218-4511.
Palmas-TO, 13/10/2017.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Dra. Silvana Maria Parfieniuk, MMª. Juíza de Direito Designada para responder na 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca, Capital do Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, tramita a AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Autos n.º 5012181-96.2011.827.2729, ajuizada por GLAUDIA NARA MARINHO OLIVEIRA em desfavor do ESTADO DO TOCANTINS, sendo o presente para INTIMAR a requerente, GLAUDIA NARA MARINHO OLIVEIRA, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 681.562.513-34, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova o andamento do feito, com a constituição de novo patrono, sob pena de extinção. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado cópia no Placard do Foro desta Comarca. DADO E PASSADO aos dez dias do mês de outubro de dois mil e dezessete (10/10/2017), na Escrivania da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins. Eu, Simone Maria da C. Miranda, Técnico Judiciário, que digitei. As) Silvana Maria Parfieniuk - MMª. Juíza de Direito.

Central de Execuções Fiscais

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: NEUZA MARIA MARTINELLI DA SILVA– CNPJ/CPF: 00.089.145/0001-00, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0017514-41.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20160001900, inscrita em 08/01/2013, referente à TLF, inscrita em 05/02/2014, referente à TLF, inscrita em 25/03/2015, referente à TLF, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 1.287,84 (Um Mil e Duzentos e Oitenta e Sete Reais e Oitenta e Quatro Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de outubro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: LUIS ANTONIO DA SILVA– CNPJ/CPF: 396.368.951-04, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0017590-31.2017.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20170013640, inscrita em 26/10/2015, referente à TX-ALV-FUN, 20170013641, inscrita em 05/02/2014, referente à ISS-AUTONO, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 610,52 (Seiscentos e Dez Reais e Cinquenta e Dois Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em

estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de outubro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: ADELMI ALENCAR LEAO– CNPJ/CPF: 14.399.493/0001-99, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0018201-18.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20160002075, inscrita em 06/01/2016, referente à MULTA-POST,) 20160002076, inscrita em 05/02/2014, referente à TLF, 20160002077, inscrita em 25/03/2015, referente à TLF, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 1.308,96 (Um Mil e Trezentos e Oito Reais e Noventa e Seis Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de outubro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: AUTO MAX PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA– CNPJ/CPF: 10.309.878/0001-67, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0018241-97.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20160002112, inscrita em 06/01/2016, referente à MUL-POST, 20160002113, inscrita em 06/01/2016, referente à TLF, 20160002114, inscrita em 06/01/2016, referente à TLS, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 2.859,97 (Dois Mil e Oitocentos e Cinquenta e Nove Reais e Noventa e Sete Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de outubro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: ESCRITORIO BANDEIRANTES S/S LTDA - ME– CNPJ/CPF: 02.041.107/0001-03, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0018327-68.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20160002190, inscrita em 12/08/2015, referente à ISS-NLDMS-P, inscrita em 06/01/2016, referente à ISS-NLDMS-P, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 1.252,52 (Um Mil e Duzentos e Cinquenta e Dois Reais e Cinquenta e Dois Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de outubro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: ISABEL CRISTINA GAMA MACIEL– CNPJ/CPF: 964.267.211-15, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0018542-78.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150004674, inscrita em 09/03/2015, referente à BCO-POVO, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 8.645,42 (Oito Mil e Seiscentos e Quarenta e Cinco Reais e Quarenta e Dois Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de outubro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: NAYARA ANE FONSECA VIEIRA– CNPJ/CPF: 028.401.551-25, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0018626-79.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150004601, inscrita em 09/03/2015, referente à BCO-POVO, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 10.483,78 (Dez Mil e Quatrocentos e Oitenta e Três Reais e Setenta e Oito Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de outubro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: ANGELICA SILVA ASSUNCAO– CNPJ/CPF: 800.901.681-00, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0018636-26.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150003700, inscrita em 09/03/2015, referente à BCO-POVO, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 4.169,78 (Quatro Mil e Cento e Sessenta e Nove Reais e Setenta e Oito Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de outubro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: DENISA FERREIRA DA SILVA– CNPJ/CPF: 11.924.444/0001-30, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0018772-23.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150002482, inscrita em 09/03/2015, referente à BCO-POVO, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 10.199,00 (Dez Mil e Cento e Noventa e Nove Reais), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a

atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de outubro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: CHRISTIANI DOS SANTOS S. PEIXOTO– CNPJ/CPF: 937.753.691-04, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0018780-97.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150003586, inscrita em 09/03/2015, referente à BCO-POVO, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 9.860,10 (Nove Mil e Oitocentos e Sessenta Reais e Dez Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de outubro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: ROSIMAR ALVES DE SOUZA – CNPJ/CPF: 334.279.333-34, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0018844-10.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150004459, inscrita em 09/03/2015, referente à BCO-POVO, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 10.671,17 (Dez Mil e Seiscentos e Setenta e Um Reais e Dezessete Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de outubro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: J P NUNES & CIA LTDA– CNPJ/CPF: 14.518.501/0001-79, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0021205-63.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20160005298, inscrita em 06/01/2016, referente à ISS-NLDMS-R, 20160005299, inscrita em 06/01/2016, referente à ISS-NLDMS-P, 20160005300, inscrita em 06/01/2016, referente à ISS-NLDMS-P, 20160005307, inscrita em 05/02/2014, referente à TLF, 20160005308, inscrita em 25/03/2015, referente à TLF, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 13.879,78 (Treze Mil e Oitocentos e Setenta e Nove Reais e Setenta e Oito Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de outubro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: IZAQUE JOSE DE ALMEIDA – CNPJ/CPF: 26.702.498/0001-28, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0035249-24.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150011024, inscrita em 02/06/2015, referente à TXS-COLIXO, inscrita em 02/06/2015, referente à TXS-COLIXO, 20150011025, inscrita em 02/06/2015, referente à IPTU, 20150011032, inscrita em 02/06/2015, referente à IPTU, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 638,15 (Seiscentos e Trinta e Oito Reais e Quinze Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de outubro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: MARILDA APARECIDA DE JESUS FILHO – CNPJ/CPF: 267.113.622-68, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0035381-18.2014.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20140017454, inscrita em 04/01/2012, referente à IPTU, inscrita em 08/01/2013, referente à IPTU, inscrita em 05/02/2014, referente à IPTU, 20140017455, inscrita em 04/01/2012, referente à COSIP, inscrita em 08/01/2013, referente à COSIP, inscrita em 05/02/2014, referente à COSIP, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 1.234,86 (Um Mil e Duzentos e Trinta e Quatro Reais e Oitenta e Seis Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de outubro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ORIGEM: Cartório da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins – TO. PROCESSO nº 0002465-85.2015.827.2731; CHAVE DO PROCESSO: 143215308315; Natureza: Ação de Reversão e Cancelamento de Escritura Pública de Doação e Registro Imobiliário, com Pedido de Tutela Antecipada. Requerente: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS; Adv. Requerente: Dr. Gilberto Sousa Lucena – OAB/TO nº 1.186. Requerido(s): PROJETOS VIDAS AJUDANDO VIDAS – PROVAV; Curadora Especial: Dr^a. Isakyana Ribeiro de Brito Sousa – Defensora Pública. INTIMANDO(S): PROJÉTOS VIDAS AJUDANDO VIDAS - PROVAV, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.110.307/0001-33, nas pessoas de seus representantes legais, atualmente com sede/ endereço em lugar incertos e não sabido; OBJETIVO/FINALIDADES: INTIMANDO(S): PROJÉTOS VIDAS AJUDANDO VIDAS - PROVAV, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.110.307/0001-33, para COMPARECER(EM) pessoalmente perante este juízo á AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 22 de MARÇO de 2018, ás 13:30 horas, na sala de audiência do Fórum de Paraíso do Tocantins-TO, advertindo-as para comparecer(em) a prestar(em) depoimento pessoalmente e advertidas de que o não comparecimento ou recusa ao depoimento pessoal, importará em confissão (NCPC, Artigo 385,§ 1º). Advirtam-se aos advogados a trazer suas testemunhas a juízo, entre 03 a 10 testemunhas, apresentando o rol respectivo em cartório, no prazo de DEZ(10) DIAS ÚTEIS contados deste DESPACHO, devendo levá-las/trazê-las à audiência designada independentemente de intimação, sob pena de presumir-se terem delas desistido (NCPC, artigos 357, §§4º e 6º, 450 e 455), observando o artigo 455 do NCPC e, para prestar esclarecimentos, tudo, nos termos do Despacho contido no evento 43 destes autos. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos onze (11) dias do mês de Outubro (10) do ano de dois mil e dezessete (2.017). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara

Cível. Eu, Jacira Aparecida Batista Santos, o digitei. Juiz ADOLFO AMARO MENDES- Titular da 1ª Vara Cível. Eu, Jacira Aparecida Batista Santos – Técnica Judiciária, o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo: 15 (quinze) dias (NCPC, § 1º, art. 218)

ORIGEM/ REFERÊNCIA: Processo Eletrônico nº: 0005395-08.2017.827.2731; Chave Processo nº: 893456107017; Natureza da Ação: Ação de Usucapião Extraordinária; Valor da Causa: R\$ 155.000,00; Requerentes: Nely Pereira de Souza e Itamar de Souza Alves; Advogado do Requerente: Dr(a). Isakyana Ribeiro de Brito Sousa – Defensora Pública 8810354; Requerido(s): Wilsenir Martins Dias; Confrontantes/Confinantes: MOISÉS AGUIAR e esposa se casado; FRANCISCO SOUSA SILVA e sua esposa MARIA NASCIMENTO PEREIRA SILVA; ESPÓLIO DE CARLOS DIAS DE SOUZA PRADO, representado pelos herdeiros/successores – AROLDI SOUZA DIAS e esposa se casado; ESTER BATHSHEBA DIAS e esposo se casado; JOANA DARC SOUZA DIAS e esposo se casado; RODRIGO CORDEIRO DIAS e esposa se casado; ROGÉRIO CORDEIRO DIAS REZENDE e esposa se casado. CITANDO(S): OS CONFRONTANTES OU CONFINANTES DESCONHECIDOS, OS INTERESSADOS AUSENTES E INCERTOS E DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, aos termos da Ação de Usucapião Extraordinária, que tem como Requerentes: Nely Pereira de Souza e Itamar de Souza Alves e como Requerido/ré(u)(s): Wilsenir Martins Dias. Conforme consta nos autos, petição inicial, documentos e despachos, para querendo responderem/contestarem a ação proposta, no prazo de QUINZE (15) DIAS, contados da publicação do Edital. ADVERTINDO-LHES de que, não sendo respondida/contestada a ação proposta no prazo de QUINZE (15) DIAS, contados do vencimento do prazo deste Edital, serão considerados verdadeiros e confessados os fatos articulados pelo autor/requerente, sob pena dos efeitos processuais da revelia e confesso, na forma dos artigos (238, 241, § 3º, 334, § 4º do NCPC). IMÓVEL USUCAPIENDO: *Uma área de terreno urbano constituído por Lote nº 09 (nove), da Quadra nº 110 (cento e dez), do Loteamento Jardim Paulista, Rua Colibri, situado nesta cidade de Paraíso do Tocantins TO, com área de 390.00 m² (trezentos e noventa metros quadrados). Com os seguintes limites e confrontações: 13,00 m (treze metros) de frente para a Rua Colibri; 30,00 m (trinta metros) pelo lado direito, limitando com o lote nº 08 (oito); 30,00 m (trinta metros) pelo lado esquerdo, limitando com o lote nº 10 (dez); 13,00 m (treze metros) de fundo, limitando com o lote no 14 (quatorze). Registro Anterior: A presente matrícula foi desmembrada da matrícula 47, do livro 2 A, às folhas 47 em data de 26 de Fevereiro de 1.976 sob o R.01, no Cartório de Registro de Imóveis de Paraíso do Tocantins TO, tendo como ADQUIRENTE: Wilsenir Martins Dias. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, Centro, Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3602-1360/3361 - 1127. Paraíso do Tocantins – TO, aos onze (11) dias do mês de Outubro (10) do ano de dois mil e dezessete (2.017). Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Título da 1ª Vara Cível. Eu, Leticia Mendes Barbosa, Estagiária Judicial, o digitei.*

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (Artigo 335, do NCPC)

Prazo (Quinze) Dias

ORIGEM: **Processo Eletrônico nº: 0003282-81.2017.827.2731; Chave do Processo: 164480704417; Natureza da Ação:** Ação de Rescisão Contratual c/c Restituição de Quantia de Quantia Paga e Indenização por Danos Morais; **Requerente:** LUIS JONATAS ALVES DA SILVA; **Defensora Pública:** Dra. Isakyana Ribeiro de Brito Sousa - Defensora Pública. **Requerida:** Empresa IHEL - INSTITUTO HEITOR DE LIMA CUNHA LTDA. **CITANDO(S) E INTIMANDO O REQUERIDO:** **Empresa: IHEL - INSTITUTO HEITOR DE LIMA CUNHA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.884.911/0001-30, neste ato, na pessoa de seu representante legal, com sede atualmente em lugares incertos e não sabido. **OBJETIVO/ FINALIDADE: CITAÇÃO e INTIMAÇÃO DO REQUERIDO:** **IHEL - INSTITUTO HEITOR DE LIMA CUNHA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.884.911/0001-30, neste ato, na pessoa de seu representante legal, aos Termos da **Ação de Rescisão Contratual c/c Restituição de Quantia Paga e Indenização por danos Morais**, para querendo **CONTESTAR/RESPONDER** os pedidos contidos na ação, **no prazo de QUINZE (15) DIAS**, nos termos do artigo 335 do NCPC, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação/ mediação (NCPC 335), do protocolo do pedido de seu cancelamento (NCPC, 335 do NCPC, II) ou na forma prevista no artigo 231, como preceitua o artigo 335 do NCPC (CPC. Artigo 335, II, c/c 231, 335 e 334, 4º todos do NCPC). **INTIMAR AO REQUERIDO**, para comparecer à **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO** designada para o dia 30 de NOVEMBRO de 2.017, às 14:00 horas, no CEJUSC, localizada na sede deste Comarca de Paraíso do Tocantins-TO Rua 13 de maio, nº 265, Prédio do Fórum, 1º Andar), e, querendo, contestar/ responder a ação no prazo de QUINZE (15) DIAS úteis (art. 238, 241, 3º, 334, § 4º c-c 183 do NCPC), cujo termo inicial será a data da **Audiência de Conciliação/Mediação** (NCPC 335), do protocolo do pedido de seu cancelamento (NCPC 335,11) ou na forma prevista no artigo 231, como preceitua o artigo 335 do NCPC. Conforme o Despacho contido no evento 2 destes autos. **ADVERTÊNCIA:** É obrigatória a presença das partes na Audiência de Conciliação, a qual não será realizada se AMBAS as partes, expressamente, manifestarem desinteresse na autocomposição (NCPC, art. 334, § 4º). **O não comparecimento**, injustificado, do autor ou do réu, à Audiência de Conciliação é considerada ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com **multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da União ou do Estado/FUNJURIS-TJTO, devendo as partes estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos** (NCPC, art. 334, §§ 8º e 9º). **OBSERVAÇÕES:** As partes deverão comparecer (em) à Audiência portando seus documentos pessoais e com trajes adequados (É expressamente proibido o uso de short nas dependências do Fórum). **SEDE DO juízo:** Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins - TO, 13 de Outubro de 2017. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** - Titular da 1ª Vara Cível. Eu, Glacyneide Borges Rocha - Técnica Judiciária, o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**EDITAL DE CITAÇÃO (Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80) Prazo: 30 (trinta) dias**

ORIGEM: Processos: nºs: 0003501-02.2014.827.2731; Chave do Processo: 218508525914; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa; R\$ 194.133,43 (Cento e noventa e quatro mil, cento e trinta e três reais e quarenta e três centavos); Exequente: Estado do Tocantins – Fazenda Pública Estadual; Procurador /Exeqüente: Dr. Sérgio Rodrigo do Vale; Executados: FRIBOISO – INDUSTRIA DE DERIVADO DE CARNE LTDA - ME, e o(s) sócio(a)(s), ELSON DA SILVA PINTO e LUIZ ANTÔNIO ROTOLI MIGUEL, CITANDO(S): – FRIBOISO – INDUSTRIA DE DERIVADOS DE CARNE LTDA – ME, inscrito no CNPJ sob nº 06.217.792/0001-37, e seu(s) sócio(a)(s); - ELSON DA SILVA PINTO – CPF nº 242.525.061-15 e LUIZ ANTÔNIO RATOLI MIGUEL – CPF nº 004.550.313-39, atualmente em lugar incerto não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR os executados acima mencionado, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exequente: Estado do Tocantins – Fazenda Pública Estadual; para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAR, o principal de R\$ 194.133,43 (Cento e noventa e quatro mil, cento e trinta e três reais e quarenta e três centavos), e cominações legais, inscrita na Dívida Ativa – CDA data da inscrição 28/01/2014, Livro nº 2, Folha nº 186, Número da Certidão C-186/2014, ou, oferecerem bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena da lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos onze (11) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezessete (2.017). Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** Titular da 1ª Vara Cível.

EDITAL DE CITAÇÃO (Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80) Prazo: 30 (trinta) dias

ORIGEM: Processos: nºs: 0003301-87.2017.827.2731; Chave do Processo: 649981628217; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa; R\$ 36.075,87 (Trinta e seis mil, setenta e cinco reais e oitenta e sete centavos); Exequente: Estado do Tocantins – Fazenda Pública Estadual; Procurador /Exeqüente: Dr. Sérgio Rodrigo do Vale; Executados: FAMA RECAPAGEM DE PNEUS LTDA ME, e o(s) sócio(a)(s), JOSÉ NERNARDES DA SILVA, CITANDO(S): – FAMA RECAPAGEM DE PNEUS LTDA ME, inscrito no CNPJ sob nº 08.910.109/0001-78, e seu(s) sócio(a)(s); - JOSÉ NERNARDES DA SILVA – CPF nº 598.719.381-87, atualmente em lugar incerto não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR os executados acima mencionado, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exequente: Estado do Tocantins – Fazenda Pública Estadual; para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAR, o principal de R\$ 36.075,87 (Trinta e seis mil, setenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), e cominações legais, inscrita na Dívida Ativa – CDA data da inscrição 16/02/2017, Livro nº 08, Folha nº 279, Número da Certidão C-279/2017, ou, oferecerem bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena da lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos onze (11) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezessete (2.017). Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** Titular da 1ª Vara Cível.

PARANÃ**1ª Escrivania Cível****EDITAL****EDITAL DE CIÊNCIA E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**

O Doutor MÁRCIO SOARES DA CUNHA, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, via desta Escrivania do 1º Cível, está se processando a AÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA FUNDADA EM DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA COM PEDIDO LIMINAR DE IMISSÃO NA POSSE (Processo nº 0000400-46.2017.827.2732, em que é requerente XINGU RIO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A e requeridos **ESPOLIO DE AUGUSTO MARTINS CHAVES, representados por MÔNICA ALVES MAGALHÃES CHAVES, DERCY ALVES MARTINS, JOSENILCE REGO FLORES MARTINS, MIGUEL ALVES MARTINS NETO, JOAQUINA ALVES NUNES, AUGUSTO MARTINS FILHO, EDMUNDO MARTINS CHAVES NETO e MAMÉDIO ALVES MAGALHAES SOBRINHO**, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, sendo o presente para CIÊNCIA E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS AUSENTES E INCERTOS, DESCONHECIDOS E DE EVENTUAIS INTERESSADOS, tudo conforme despacho a seguir transcrito: Autos nº 0000399-61.2017.827.2732 –DESPACHO Expeça-se editais para ciência de terceiros interessados no feito, para fins publicação em jornal local com prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 34 do Decreto Lei 3.365/41, para que seja, então, expedido alvará em nome dos requeridos e/ou de seus procuradores, a fim de que seja levantada por meio de alvará as quantias depositadas. Cumpra-se. Paranã, data indicada no evento. MÁRCIO SOARES DA CUNHA - JUIZ DE DIREITO. Art. 34. O levantamento do preço será deferido mediante prova de propriedade, de quitação de dívidas fiscais que recaiam sobre o bem expropriado, e publicação de editais, com o prazo de 10 dias, para conhecimento de terceiros. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de outubro de 2017. MÁRCIO SOARES DA CUNHA – Juiz de Direito. E, para que não aleguem ignorância manda expedir o presente edital de citação, para ser publicado no Diário da Justiça, bem como afixada uma via do presente no placar do Fórum local. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e subscrevi. MÁRCIO SOARES DA CUNHA - Juiz de Direito.

PORTO NACIONAL

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO DE ANA MEIRE MARTINS DA SILVA- PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, CITA a senhora **ANA MEIRE MARTINS DA SILVA**, filha de **Tadeu Martins da Silva e Marinalva Francisca de Oliveira**, residente em local incerto e não sabido, para os termos da Ação de **Divórcio Litigioso**, autos nº **0005916-32.2017.827.2737**, que lhe move **PAULO SOUSA SILVA**. CIENTIFICA-O de que tem o **prazo de 15(quinze) dias, para contestar a ação, sob pena de presumir - se como verdadeiros os fatos afirmados pela autora. Caso ocorra revelia lhe será nomeado curador especial** (art.344 e ressalvadas do art. 345 ambos do CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos 11 de outubro de 2017 Eu, **CELIA MARIA CARVALHO GODINHO** – Técnica Judiciária que o digitei. **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**-Juíza de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE OLGA PEREIRA MESSIAS

O Doutor **JOSÉ MARIA LIMA**, Juiz de Direito em Substituição automática da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de **OLGA PEREIRA MESSIAS** – AUTOS Nº: 0002421-48.2015.827.2737 requerida por **EMILIANA MESSIAS PEREIRA** decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença: DECISÃO. ...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE **OLGA PEREIRA MESSIAS** NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE **EMILIANA MESSIAS PEREIRA** COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767, INCISO I DO CÓDIGO CIVIL, PARA OS ATOS NEGOCIAS E DE GESTÃO. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICILIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.755,§ 3º DO CPC E ARTS 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO. (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 759 DO CPC. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DO(A) INTERDITADO(A). FALECENDO O(A) INTERDITADO(A), O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). P.I. PORTO NACIONAL/TO, 24 DE AGOSTO DE 2017. (A) **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA-JUIZA DE DIREITO**". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos 05 de setembro de 2017 (05/09/2017). Eu,**CELIA MARIA CARVALHO GODINHO** - Técnica Judiciária, digitei. **JOSÉ MARIA LIMA-JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA**.

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

Autos nº 0001613-34.2015.827.2740

Ação: Declaração de Ausência

Requerente – **SIMONE PEREIRA BRITO ARAÚJO**

Requerido – **DORES MARINHO LOPES ARAÚJO**

FINALIDADE: INTIMAR o requerido Sr. **DORES MARINHO LOPES ARAÚJO**, brasileiro, divorciado, natural de Tocantinópolis-TO, nascido em 18-06-1954, filho de Domicilia Lopes Lima e Sebastião Paz Araújo, a fim de participar da audiência de Instrução e Julgamento redesignada no processo, 27 de novembro de 2017, às 14h30min, a ser realizada no Gabinete Cível, devendo comparecer acompanhado de seu Advogado/Defensor Público e de testemunhas, que deverão comparecer independentemente de intimação. SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA: "A Requerente é filha de **Dores Marinho Lopes Araújo**, que se encontra desaparecido desde o ano de 1982. O suposto ausente não deixou outros filhos e à época do desaparecimento era casado com **Raimunda Pereira de Brito**, mãe da Requerente. A Requerente sequer chegou a conhecer o pai, pois quando ele saiu de casa ela tinha apenas 6(seis) meses de idade. Na época em que desapareceu, **Dores Marinho Lopes Araújo** residia com a esposa e filha em Tocantinópolis/TO, mas trabalhava com garimpo no Estado do Pará, onde permanecia por várias semanas, mas sempre retornava. Até que no ano de 1982 viajou para trabalhar e nunca mais retornou. Requer que seja declarada a ausência de **Dores Marinho Lopes de Araújo**, que se encontra desaparecido desde 1982, que seja determinada a arrecadação dos bens do ausente e nomeada a Requerente como curadora para a administração dos bens, com fulcro no art. 25 do Código Civil."O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de

Tocantinópolis, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (13/10/2017). Eu ROSIANE GOMES DA ROCHA – Servidora de Secretaria – que digitei. HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito.

NÚCLEO DE APOIO ÀS COMARCAS - NACOM

Edital de Intimação com Prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

AUTOS: 0027783-13.2014.827.2729

AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM

REQUERENTE: MARIA ANTONIO DOS REIS SOUZA ESPIDULA

REQUERIDO: ALMEIDA E FERRO LTDA – ME (TOCANTINS ELETROMOTOS), HERISMILTA DE SOUZA FERRO, REINALDO FERRO DE ALMEIDA.

FINALIDADE: INTIMAR REINALDO FERRO DE ALMEIDA - brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF 007.099.081 - 64 e do RG nº 266.917 SSP - TO, ALMEIDA E FERRO LTDA - ME (TOCANTINS ELETROMOTOS) - pessoa jurídica de direito privado, nome fantasia ELETROMOTOS TOCANTINS, inscrita no CNPJ 10.651.232/0001 - 63, HERISMILTA DE SOUZA FERRO - brasileira, divorciada, empresaria, portadora do CPF 300.681.261 - 15 e do RG nº 1.590.309 DGPC- GO, atualmente em lugar incerto e não sabido, ficando através deste devidamente INTIMADOS da sentença CONDENATÓRIA, parte dispositiva a seguir transcrita: "...Ante o exposto, ACOLHO EM PARTE os pedidos formulados na exordial para: a) DECLARAR NULO o contrato entabulado entre as partes e acostados aos autos no evento 1 (CONTR8); b) CONDENAR a empresa requerida a restituir o requerente no importe de R\$7.975,00(sete mil, novecentos e setenta e cinco reais), devendo esse valor ser corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE, nos termos da Súmula 43 do STJ e juros de mora de 1% ao mês, desde o desembolso de cada parcela. Em consequência, resolvo o mérito da demanda, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Ante a causalidade, condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da causa, conforme o artigo 85, § 2º do CPC. Cumpra-se conforme Provimento 13/2016. Intime-se. Cumpra-se. Após, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa nos autos. Porto Nacional - TO, data certificada pelo sistema. Jordan Jardim Juiz de Direito em auxílio ao NACOM ". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. . RODRIGO SILVA PEREZ ARAÚJO, JUIZ DE DIREITO DO NACOM.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

DIANÓPOLIS

Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE SESENTA (60) DIAS

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº **0001775-33.2017.827.2716** de **Usucapião**, tendo como Requerente **MÁRIO MELO RODRIGUES e CORAILDES GONÇALVES DE MATOS RODRIGUES** e Requerido **JOSÉ ANTÔNIO RÚBIO HERNANDEZ**. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, **CITA, os eventuais terceiros interessados, para todos os termos da presente ação, querendo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contestarem a presente ação, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados na petição inicial.** DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 28 de setembro de 2017. Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

Jossanner Nery Nogueira Luna
Juiz de Direito.

Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital de Citação, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº **0003172-64.2016.827.2716** de Execução de Título Extrajudicial, tendo como Exequente **COOP. DE C. DE LIVRE ADMISSÃO DE ASS UNIÃO DOS EST. DO MS, TO E OESTE DA BAHIA - SICREDI UNIÃO MS/TO** e Executado **RENATO PAULO GIONGO e ZELIR PICCININI GIONGO**. Pelo presente EDITAL, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, **CITAM, os Executados RENATO PAULO GIONGO, brasileiro, casado, carteira de identidade nº 106.416.201-7 - SSP/RS, CPF nº 229.991.830-20 e ZELIR PICCININI GIONGO, brasileira, casada, carteira de identidade nº**

106.464.089, CPF nº 711.632.800-97, residentes em lugar INCERTO E NÃO SABIDO, de todos os termos da presente ação, bem como, para no prazo de 3 (três) dias efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da mesma (principal, juros, custas e honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da dívida - Art. 827, CPC, ou, para, no prazo de 15 (quinze dias), opor(em)-se a execução por meio de embargos, independente de penhora, depósito ou caução. Cientificar o(s) Requerido(s) que, no caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será pela metade (§ 1º do art. 827, CPC). Não efetuado o pagamento, deverá o oficial de justiça, munido da segunda via do mandado de citação, proceder de imediato à penhora de bens que constituem garantia da cédula de propriedade do Executado e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto, dele intimando-se, na mesma oportunidade, o executado (§ 1º do art. 829, CPC). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 03 de março de 2015. Eu, Carla Cavallari Cavalcanti, Técnica Judiciária, o digitei.

JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA
Juiz de Direito

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA **Decretos Judiciários**

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 267, de 16 de outubro de 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a pedido e a partir de 9 de outubro de 2017, Mariana Rodrigues Lopes Moraes, do cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância.

Palmas, 16 de outubro de 2017.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 268, de 16 de outubro de 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido no processo SEI nº 17.0.000030455-7, resolve nomear, a partir da data de publicação deste ato, Alessandra de Noronha Carvalhal para o cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância, com lotação nos Conselhos da Justiça Militar, com sede em Palmas-TO.

Palmas 16 de outubro de 2017.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 5603/2017, de 16 de outubro de 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alteradas as férias do magistrado Ciro Rosa de Oliveira, relativas ao exercício de 2017 e concedidas para ocorrer entre 16/11 a 15/12/2017 para usufruto de 02 a 31/07/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER

Presidente

PORTARIA Nº 5602/2017, de 16 de outubro de 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Fica a magistrada Lilian Bessa Olinto autorizada a usufruir suas férias no período de 03 a 19/09/2018, referentes ao exercício de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER

Presidente

PORTARIA Nº 5597/2017, de 16 de outubro de 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alteradas as férias do magistrado Frederico Paiva Bandeira de Souza, relativas ao exercício de 2017 e concedidas para ocorrer entre 20/11 a 19/12/2017 para usufruto de 20/11 a 19/12/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER

Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 5579/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 11 de outubro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23019/2017, **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Mirian Brasil Barbosa, Servidora Cedida, Matrícula 354183**, o valor de R\$ 633,05, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguatins/TO para

Araguaina/TO, no período de 16 a 18/10/2017, com a finalidade de participar da Oficina de Parentalidade e Divórcio, como treinamento da parte prática, com intuito de disseminar a cultura da paz e resolução amigável de conflitos na Comarca, SEI 17.0.000030371-2.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 5578/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 11 de outubro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23018/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Edimê Rodrigues Parente, Conciliador dos Juizados Especiais, Matrícula 353145**, o valor de R\$ 469,40, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguatins/TO para Araguaina/TO, no período de 16 a 18/10/2017, com a finalidade de participar da Oficina de Parentalidade e Divórcio, como treinamento da parte prática, com intuito de disseminar a cultura da paz e resolução amigável de conflitos na Comarca, SEI 17.0.000030371-2.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 5577/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 11 de outubro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23020/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Rosângela Parreira da Cruz, Conciliador dos Juizados Especiais, Matrícula 352550**, o valor de R\$ 1.373,18, relativo ao pagamento de 6,50 (seis e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Paraíso/TO para Palmas/TO, no período de 24 a 30/09/2017, com a finalidade de participar da parte prática do curso de Formação de Facilitadores Restaurativos, Turma II.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 5576/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 11 de outubro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23016/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Thatianne Rodrigues Lara de Oliveira Gonçalves, Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Instância, Matrícula 264837**, o valor de R\$ 722,62, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Formoso/TO para Palmas/TO, no período de 15 a 18/10/2017, com a finalidade de participar das aulas do Curso de Mestrado Profissional, V Turma.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 5575/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 11 de outubro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23021/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Francisco Augusto de Carvalho Junior, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352773**, o valor de R\$ 325,28, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$

54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Guaraí/TO, no período de 13 a 14/10/2017, com a finalidade de instalação de ramais, conforme SEI 17.0.000030700-9.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 5574/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 11 de outubro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22993/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Antonio José Ferreira de Rezende, Analista Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 91452**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Novo Acordo, no dia 10/10/2017, com a finalidade de equipe instituída para realização de audiência para oitiva referente ao PAD - SEI nº 16.0.000001435-8 (sigiloso), conforme dispõe o Provimento nº 01/2017 -CGJUS/TO e Portaria nº 2854/2017 - CGJUS.

Art. 2º Conceder à servidora **Raelza Ferreira Lopes, Técnico Judiciário de 2ª Instância / Chefe de Serviço, Matrícula 99624**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Novo Acordo, no dia 10/10/2017, com a finalidade de equipe instituída para realização de audiência para oitiva referente ao PAD - SEI nº 16.0.000001435-8 (sigiloso), conforme dispõe o Provimento nº 01/2017 -CGJUS/TO e Portaria nº 2854/2017 - CGJUS.

Art. 3º Conceder ao servidor **Juvenil Ribeiro de Sousa, Assistente de Gabinete da Corregedoria-geral da Justiça, Matrícula 352766**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Novo Acordo, no dia 10/10/2017, com a finalidade de equipe instituída para realização de audiência para oitiva referente ao PAD - SEI nº 16.0.000001435-8 (sigiloso), conforme dispõe o Provimento nº 01/2017 -CGJUS/TO e Portaria nº 2854/2017 - CGJUS.

Art. 4º Conceder à servidora **Raquel Cristina Ribeiro Coimbra Coelho, Técnico Judiciário de 2ª Instância / Chefe de Serviço, Matrícula 283342**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Novo Acordo, no dia 10/10/2017, com a finalidade de equipe instituída para realização de audiência para oitiva referente ao PAD - SEI nº 16.0.000001435-8 (sigiloso), conforme dispõe o Provimento nº 01/2017 -CGJUS/TO e Portaria nº 2854/2017 - CGJUS.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 5573/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 11 de outubro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22987/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **José Eustaquio de Melo Junior, Juz2 - Juiz de Direito de 2ª Entrância, Matrícula 352446**, o valor de R\$ 1.313,49, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 388,16, por seu deslocamento de Xambioá/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 29/10/2017 a 01/11/2017, com a finalidade de participar do primeiro módulo do Curso de Formação de formadores, Turma II.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 5572/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 11 de outubro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22996/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Igor Rodrigues da Costa, Técnico Judiciário de 1ª Instância, Matrícula 248245**, o valor de R\$ 1.174,51, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Palmas/TO, no período de 23 a 28/10/2017, com a finalidade de participar do VI Congresso Internacional em Direitos Humanos, organizado pelo programa de Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos.

Art. 2º Conceder ao servidor **Bhony Soares de Sá Mota, Técnico Judiciário de 1ª Instância, Matrícula 352514**, o valor de R\$ 1.174,51, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Palmas/TO, no período de 23 a 28/10/2017, com a finalidade de participar do VI Congresso Internacional em Direitos Humanos, organizado pelo programa de Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 5571/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 11 de outubro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22997/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Lessa Bartolomeu Silva, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Dianópolis/TO para Taipas/TO, no dia 13/10/2017, com a finalidade de realizar avaliação pedagógica no âmbito do processo 0002008-30.2017.827.2716, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 5570/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 11 de outubro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22998/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Eliete Ferreira Dos Santos Almeida, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Dianópolis/TO para Porto Alegre/TO, no dia 13/10/2017, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0000337-17.2017.827.2701, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 5569/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 11 de outubro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22999/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder a **Gilvalberson Rodrigues de Oliveira, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Goianorte/TO para Fazenda Joia Rara, Itaporã/TO, no dia 14/10/2017, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0001293-91.2017.827.2714, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 5568/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 11 de outubro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23000/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Ironete Torres de Souza, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Colméia/TO para Itaporã/TO, no dia 14/10/2017, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0001293-91.2017.827.2714, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 5567/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 11 de outubro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23004/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Érika Fernandes Farias Candido, Servidora Cedida, Matrícula 352761**, o valor de R\$ 1.357,43, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Itaguatins, Araguatins, Axixá e Augustinópolis/TO, no período de 17 a 20/10/2017, com a finalidade de acompanhar a Desembargadora Ouvidora em visita institucional e capacitação dos servidores na Lei de acesso a informação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 5566/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 11 de outubro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23002/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Kenia Soares Cruz, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Guarai/TO para Fortaleza do Tabocão/TO, no dia 16/10/2017, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0002541-71.2017.827.2721, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 5565/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 11 de outubro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23006/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Raimundo Alves Costa Filho, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 185831**, o valor de R\$ 1.357,43, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Itaguatins, Araguatins, Axixá e Augustinópolis/TO, no período de 17 a 20/10/2017, com a finalidade de acompanhar a Desembargadora Ouvidora Visita institucional e capacitação de servidores nas comarcas.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 5564/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 11 de outubro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23003/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Maria Adenilda da Silva, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguatins/TO para Araguanópolis/TO, no dia 16/10/2017, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0003870-97.2016.827.2707, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 5563/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 11 de outubro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23007/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Helder Carvalho Lisboa, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 290543**, o valor de R\$ 1.313,49, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 395,82, por seu deslocamento de Tocantinópolis/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 22 a 25/10/2017, com a finalidade de participar do Curso de Eneagrama para Magistrados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 5562/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 11 de outubro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23008/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Helder Carvalho Lisboa, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 290543**, o valor de R\$ 1.313,49, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 395,82, por seu deslocamento de Tocantinópolis/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 29/10/2017 a 01/11/2017, com a finalidade de participar do primeiro módulo do Curso de Formação de formadores, Turma II.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 5561/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 11 de outubro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23009/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Carlos Cavalcante de Abreu, Editor de Imagem, Matrícula 353575**, o valor de R\$ 961,80, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Itaguatins, Araguatins, Axixá e Augustinópolis/TO, no período de 18 a 20/10/2017, com a finalidade de acompanhar a Desembargadora Ouvidoria em visita institucional e capacitação de servidores.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 5560/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 11 de outubro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23010/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Kellia Santos de Souza Alves, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Colinas/TO para Assentamento PA, Palmeirantes, no dia 14/10/2017, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0001924-38.2017.827.2713, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 5558/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 11 de outubro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23014/2017, **RESOLVE**:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Marcelo Eliseu Rostirolla, Juz1 - Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 352452**, o valor de R\$ 523,96, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 70,44, por seu deslocamento de Itacajá/TO para Comarca de Colinas do Tocantins/TO, no período de 10 a 11/10/2017, com a finalidade de realizar audiências/sentenças/decisões e atendimentos na vara criminal, conforme SEI 17.0.00003392-8 e 17.0.000008672-0.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 5556/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 11 de outubro de 2017

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07.02.2013, combinado com as disposições constantes do art. 59, da Resolução nº 17/2009, e considerando a manifestação feita pela Diretoria de Gestão de Pessoas nos autos SEI nº 15.0.000010494-6, **resolve**:

Art. 1º Designar a servidora **NICÉIAS BATISTA COELHO**, matrícula 264151, Analista Judiciário para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **DIEGO BOTELHO AZEVEDO**, matrícula 352251, Chefe de Divisão da Folha de Pagamento, dia 01.09.2017, folga de plantão do titular.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato da Ata de Registro de Preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 111/2017

AUTOS ADMINISTRATIVOS 16.0.000006748-6

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP: Nº 37/2017

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

FORNECEDOR REGISTRADO: Marte Equipamentos Para Laboratório Ltda - EPP.

OBJETO DA ATA: Registro de preços, visando à aquisição futura de equipamentos médico hospitalares, para atender ao espaço saúde do Tribunal de Justiça.

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça.

DATA DA ASSINATURA: 13 de outubro de 2017.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 109/2017

AUTOS ADMINISTRATIVOS 16.0.000006748-6

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP: Nº 37/2017

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

FORNECEDOR REGISTRADO: One Comercial Ltda - ME.

OBJETO DA ATA: Registro de preços, visando à aquisição futura de equipamentos médico hospitalares, para atender ao espaço saúde do Tribunal de Justiça.

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça.

DATA DA ASSINATURA: 13 de outubro de 2017.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 106/2017**AUTOS ADMINISTRATIVOS 16.0.000006748-6****PREGÃO ELETRÔNICO - SRP: Nº 37/2017****ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**FORNECEDOR REGISTRADO:** Rosangela Soares Sardinha Cornetta - ME.**OBJETO DA ATA:** Registro de preços, visando à aquisição futura de equipamentos médico hospitalares, para atender ao espaço saúde do Tribunal de Justiça.**VIGÊNCIA:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça.**DATA DA ASSINATURA:** 13 de outubro de 2017.**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 107/2017****AUTOS ADMINISTRATIVOS 16.0.000006748-6****PREGÃO ELETRÔNICO - SRP: Nº 37/2017****ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**FORNECEDOR REGISTRADO:** First Medical Service - Eireli - EPP.**OBJETO DA ATA:** Registro de preços, visando à aquisição futura de equipamentos médico hospitalares, para atender ao espaço saúde do Tribunal de Justiça.**VIGÊNCIA:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça.**DATA DA ASSINATURA:** 13 de outubro de 2017.**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 108/2017****AUTOS ADMINISTRATIVOS 16.0.000006748-6****PREGÃO ELETRÔNICO - SRP: Nº 37/2017****ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**FORNECEDOR REGISTRADO:** G D C da Silva Costa - Eireli – EPP.**OBJETO DA ATA:** Registro de preços, visando à aquisição futura de equipamentos médico hospitalares, para atender ao espaço saúde do Tribunal de Justiça.**VIGÊNCIA:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça.**DATA DA ASSINATURA:** 13 de outubro de 2017.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação

AMPLA CONCORRÊNCIA**Processo nº 17.0.000025820-2 – UASG 925814****Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 061/2017-SRP**Tipo:** Menor Preço Por Item.**Legislação:** Lei nº 10.520/2002 c/c 8.666/93**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS visando à contratação futura de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a cotação, reserva, emissão, marcação de assentos e remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais.**Data:** Dia 31 de outubro de 2017, às 09:30 horas (horário Brasília)**Disponibilidade do edital:** Dia 16 de outubro de 2017 (www.comprasnet.gov.br)**Local:** Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 3º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.**Nota:** Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br.

Palmas, 13 de outubro de 2017.

Moacir Campos de Araújo
Pregoeiro

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA
Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DANILO GUIMARÃES DE SOUZA IZIDORO

VICE-PRESIDENTE
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA
Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA
Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI

TRIBUNAL PLENO
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (Presidente)
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVENSON VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. RONALDO EURÍPEDES
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Juíza CÉLIA REGINA REGIS

JUIZA CONVOCADA
Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)
CARLOS GALVÃO CASTRO NETO, (Secretário)
 Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Vogal)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)
SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)
 Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Des. RONALDO EURÍPEDES
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Desª. JACQUELINE ADORNO
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. MARCO VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO
Des. RONALDO EURÍPEDES
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

OUVIDORIA

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

2ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr

3ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON

MAGALHÃES

DIRETORA EXECUTIVA
ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS
DIRETORA FINANCEIRO
MARISTELA ALVES REZENDE
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
VANUSA BASTOS
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCO AURÉLIO GIRALDE
DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES
DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR
CONTROLADOR INTERNO
SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA
 Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO
 Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
 Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
 Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br